

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
05 de Agosto de 2005
Sexta-feira
Circulação: 08.08.2005 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 24 páginas
Nº 3576

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

PORTARIA Nº 038/05-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 003/05-ASS. PAR.,

RESOLVE:

Designar o servidor JONNY CLEBE PEREIRA DE LIMA, Assessor Parlamentar, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, a fim de acompanhar as ações do Governo, no período de 02 a 10.08.05.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 01 de agosto de 2005.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Chefe do Gabinete Civil

Auditoria

Wellington de Carvalho Campos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Wellington de Carvalho Campos
Homologo
Macapá 05/08/2005
Wellington de Carvalho Campos
Auditor Geral do Estado

CONVITE Nº 002/2005

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28720.00061/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
DATA DE ABERTURA 19 DE JULHO DE 2005

Vendedores/adjudicadas em primeiro lugar por item:

- 01- J.R.Freitas -ME: itens, 02, 04,05,06,07,08,09,12,14, e 16.
- 02- E V ARAÚJO: itens, 03 e 10.
- 03- F G S COMERCIAL: itens, 11, 13, e 15.
- 04- GRAFITE & CIA LTDA: item 01.

Em segundo lugar por item:

- 01- J.R. Freitas - ME: itens, 01, 03,10,11,13, e 15.
- 02- E V ARAÚJO: itens, 05,06,07 e 10.
- 03- F G S COMERCIAL: itens, 12 e 14.
- 04- GRAFTCA & CIA LTDA: itens:02 e 04.
- 05- O.M.BARROS: 08, 09 e 16.

Macapá, 03 de Julho de 2005.

Maria da Silva Marques
Maria da Silva Marques
Presidente da CPLA.G.E.

Secretarias de Estado

Saúde

Uilton José Tavares

PORTARIA Nº 329 /05-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3434, de 27.12.04, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/24915,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MARIA LUIZA DIAS - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ONEIDE DE SOUZA MENDES - Atendente, RAIMUNDA GRACINETE ASSUNÇÃO ESPINDOLA BRAGA - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3, JOAQUIN DAS NEVES ROSA NETO - Agente de Portaria, MARICY BARBOSA NUNES CRAVO - Técnica em Enfermagem, RAIMUNDA GRACINETE ASSUNÇÃO ESPINDOLA - Auxiliar de Enfermagem, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, com objetivo de executarem serviços de emergência no evento FESTIQU, no período de 30.06 a 03.07.2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 07 de julho de 2005.

Dr. Uilton José Tavares
Dr. UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 008/03 que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE SANTANA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa nº 069/05-UCC/SESA resolvem de comum acordo, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: As despesas com a execução deste instrumento, totalizam o montante no valor de R\$ 1.081.644,63 (Um Milhão, Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos), sendo inicialmente empenhado o valor de R\$ 71.880,21 (Setenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Vinte e Um Centavos), conforme Cronograma de Desembolso, que correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0090.2329, Fonte 007, Elemento de Despesa 3350-43 - Subvenções Sociais, conforme Nota de Empenho 2005NE01632.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Data da Assinatura: Macapá, 05 de julho de 2005.

Uilton José Tavares
UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde
CONCEDENTE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº 069/2005-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 05/07/05

Uilton José Tavares
UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,
Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta, referente ao Convênio nº 008/03, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31/12/2005, razão da necessidade de acrescer a sua dotação orçamentária o valor de R\$ 1.081.644,63 (Um milhão oitenta e um mil seiscientos e quarenta e quatro mil e sessenta e três centavos), a fim de garantir repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de dívidas remanescentes com causas judiciais com Justiça do Trabalho e outros serviços essenciais nas Unidades Hospitalares cuja paralisação poderiam acarretar risco de vida em potencial aos usuários da rede pública de saúde, paralelo a Secretaria de Estado da Saúde onde vem adotando medidas e esforços para absorver as aquisições de serviços, insumos e correlatos para realizar

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Albetina Pereira Góes (interina)
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (int.)
Desenvolv. da Def. Soc. do Est. do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odval Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Valdear Guedes Soares
Afro-descendente: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS EXTRATÉGCOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luiz da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Ellete Nascimento Borges
Ouvvidoria-Geral: Otten Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Recicla: Rubens Orlando de Miranda Pinto
Indústria e Comércio: Celso Alves Cândido de Deus
Infra-Estrutura: Alcir Figueria Matos
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento, Orç. e Tesouro: Jurandil dos Santos Juarez
Saúde: Uliton José Tavares
Segurança: Antônio José Silva Soares
Sciap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anísia Nunes
Turismo: Fátima Lúcia Felas
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas
Ampev: Sérgio José Menezes de Oliveira
SIAC - SUPER FÁCIL: Lúcia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Odanete das Neves Duarte Blöndi
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Sandra de Fátima Dantas
Detun: Wagner Fraga Batista de Jesus
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Fundecap: Manoel Bispo Corrêa
Ilemcap: Juvante Amoras Távora Miranda
IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Elton Lobato Carvalho
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Rosa de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: José Florença Corrêa de Matos
Terrap: Antônio da Justa Feijó

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barccart
Caesa: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
CEA: Argaldo Santos Filho
Gasap: Roberto Aleixo Anselmo Nobre

ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde bem como quitando todo e qualquer débito existente nos caixas saúde, em observância a determinação do T.C.E. Enquanto são quitados os débitos existentes, para que possam ser efetuadas suas devidas prestações de contas e posterior encerramento do referido Convênio.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, submetemos a presente justificativa a superior apreciação e homologação de Vossa Excelência assim, em observância ao disposto no art. 65, I, alínea "b" e inciso II parágrafo 1º c/c art. 57, I, e 116 da Lei n.º 8.666/93 e Memo nº 71/05 - NSP/SESA, e ao mesmo tempo solicitamos a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá - AP, 05 de julho de 2005.

RITA DE CÁSSIA S. M. FONSECA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 014/04-SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o SR FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS LEITÃO, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 066/05, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULAS QUARTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente instrumento, serão acrescido o montante de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), referente ao período de maio a julho/2005, e conforme Cronograma de Desemboço que é parte integrante deste instrumento, onde correrão à conta da Fonte 007, Programa de Trabalho 10.302.0090.2329, Elemento de Despesa 3390-36, Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme Nota de Empenho nº 2005NE01024.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Data da Assinatura: Macapá - AP, 05 de julho de 2005.

ULITON JOSÉ TAVARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO

JUSTIFICATIVA N.º 066/05-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 05/07/05

ULITON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quarta do Contrato n.º 014/04, celebrado com o SR. FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS LEITÃO.

Justifica-se a alteração do instrumento supra, em razão da necessidade de acrescentar a sua dotação orçamentária o valor de R\$ 6.600,00 (Seis e Seiscentos Reais), a fim de darmos prosseguimento na execução de seu objeto com a locação de um imóvel.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, submetemos a presente justificativa a superior apreciação e homologação de Vossa Excelência assim, em observância ao disposto no art. 65, I, alínea "b" e inciso II parágrafo 1º c/c art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, e ao mesmo tempo solicitamos a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Data da Assinatura: Macapá - AP, 05 de julho de 2005.

RITA DE CÁSSIA S. M. FONSECA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 017/04-SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 073/05, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULAS QUARTA E SÉTIMA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato passa a vigorar até 11/07/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Contrato totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Cronograma de Desemboço que é parte integrante deste instrumento, sendo empenhado inicialmente o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao mês de julho-05, que correrá à conta da Fonte 016, Programa de Trabalho 1030400660008, Elemento de Despesa 339035, Serviços de Terceiros P. Física, conforme Nota de Empenho nº 2004NE01894204, devendo ser providenciado dotação orçamentária para o exercício subsequente. Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá, 11 de julho de 2005.

ULITON JOSÉ TAVARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA N.º 073/05-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 11/07/05

ULITON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando as alterações das Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato n.º 017/05, celebrado com ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra, em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 11-07-06 e acrescentar a sua Dotação Orçamentária o valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), a fim de darmos prosseguimento na execução de seu objeto com a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria jurídica na área de vigilância em saúde.

Assim, em observância ao disposto no art. 57 § 2º c/c art. 65, Inc. I da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 11 de julho de 2005

RITA DE CÁSSIA S. M. FONSECA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 012/2005-SESA

Convênio que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE CÂNCER DE MAMA DO ESTADO DO AMAPÁ - ACAMAP, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ/MF sob o n.º 23.086.176/0001-03 doravante denominada CONCEDENTE, representada pelo seu Secretário o Dr. ULITON JOSÉ TAVARES, brasileiro, casado, CPF n.º 116.533.612-04 e RG n.º 035013-AP, residente e domiciliado no município de Macapá/AP, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE CÂNCER DE MAMA DO ESTADO DO AMAPÁ - ACAMAP, situada à Av. Prof. Reinaldo Damasceno, n.º 3480 - Santa Rita, telefone (096) 225-3044, CGC (MF) 048.655.350/0001-86 doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato pela Sra. DENAIR BRAGA CASTRO, brasileira, casada, CPF n.º 581.084.672-68 e RG n.º 219.065-AP, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c nos Artigos 12, § 4º e 119, I inciso XIX da Constituição Estadual de 1991 e Decretos: Federal n.º 93872/86 e Estadual n.º 2042/95 e 3854/97-GEA e Norma de Execução n.º 01/97 - SEFAZ, Decreto n.º 2006 - GEA, e no couber pela Lei n.º 8.666/93, e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BENEDITO ROSTAN COSTA MARTINS

Diretor
ROBERTSON PENA PESTANA
Chefe da Divisão Administrativa

RAIMUNDO NAZARÉ T. FERREIRA

Chefe da Divisão Industrial
ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro do ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Sede: Av. Aurélio Barges n.º 103 - São Lázaro - Macapá-AP
CEP: 68.006-470
Telefones: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Fone-Fax: (96) 212-2135
www.odi.ap.gov.br
E-mail: imprensa@odi.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	145,00	260,00
02	Assinatura e remessa postal	125,00	210,00	380,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 2,00
Exemplar Atrassado.....R\$ 3,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 5,50
Centímetro para compor.....R\$ 8,00
Página exclusiva.....R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVENIO tem por objeto transferência de recursos financeiros a Associação de Portadores de Câncer de Mama, para aquisição de material de consumo a fim de manter seu objetivo de proporcionar condições mínimas de sobrevivência, com apoio em todos os sentidos quer financeira quer psicológica, como referência aos pacientes, familiares e voluntário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVENIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente CONVENIO correspondem ao montante de R\$ 7.874,88 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), sendo para o exercício de 2005 o valor de R\$ 4.593,68 (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme Cronograma de Desembolso, empenhado na sua totalidade e correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0090.2329, Fonte 007, Elemento de Despesa 3350-43 - Subvenções Sociais, conforme Nota de Empenho n.º 2005NE01689, devendo ser providenciado documento para pagamento do exercício subsequente.

Data da Assinatura: Macapá - AP, 12 de julho de 2005.

WILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde
CONCEDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio deste Pregoeiro, torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade Pregão, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO n.º 010/2005-CPL/SESA

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de material de consumo diversos (expediente e suprimentos de informática), destinados à SESA/AP para um período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Anexo I, parte integrante do edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço Critério de Julgamento: por lote

Data e hora de abertura da Licitação: 19/08/2005, às 16:00 H.

Local: Prédio sede da SESA/GEA, sito Av.: FAB, 069, Centro - Macapá-AP (Sala de reuniões da CPL/SESA).

OBS: Edital completo e seu Anexo estarão disponíveis gratuitamente e poderão ser obtidos, na sala da CPL/SESA, no horário 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, em dias úteis, mediante entrega de 01 (um) disquete virgem para gravação do mesmo, cópia da RG do representante legal da licitante e carimbo padrão da empresa. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na SESA/GEA, no endereço e horário supra citado, bem como por intermédio do Fone/Fax (096) 212-6183.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2005.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Pregoeiro Oficial da SESA/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESA

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:

EM: 01/08/05

Merys Gomes Fleza
Secretária de Estado da Saúde em exercício

PROCESSO N.º 2005/6950.

CONVITE N.º 032/2005-CPL/SESA

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos de informática), destinados à CVS/SESA/AP.

FIRMAS CONVIDADAS:

N.º	RAZÃO SOCIAL	OBSERVAÇÃO
01	PRODAM LTDA	NÃO COMPARECEU
02	TUDO AZUL INFORMÁTICA LTDA	NÃO COMPARECEU

03	CARP-H & COIMBRA	NÃO COMPARECEU
04	E.V. ARAÚJO-ME	HABILITADA
05	M.S.B. LOBATO	HABILITADA
06	L.C. SILVA	HABILITADA

SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO: O processo licitatório em epígrafe teve sua abertura no dia 01 de agosto de 2005, às 11:00 horas, na sala de reunião da CPL/SESA, onde 06 (seis) empresas obtiveram o ato convocatório e três estiveram presentes. Após efetuada minuciosa análise nos documentos de habilitação constatou-se que todas atenderam às exigências do ato convocatório. As propostas comerciais apresentadas estavam de acordo com o Anexo I do Convite. Após análise comparativa dos preços das licitantes, constatou-se que a firma 04 apresentou o menor preço global. Sendo assim, o Presidente da Comissão, classificou a proposta da empresa abaixo relacionada como vencedora do Convite.

* EMPRESA 04 - E.V. ARAÚJO-ME
: Valor Global: R\$ 28.000,00

Obedecendo a todos os ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, submetemos o presente relatório à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2005.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Presidente da CPL/SESA/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESA

COMUNICADO - ERRATA

O Presidente da CPL/SESA, vem através deste retificar o objeto da contratação informado no Termo de Justificativa n.º 022/05-CPL/SESA, publicado no D.O.F., n.º 3365.

Onde se lê:

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo em aviões monomotor e bimotor, para remoção de pacientes oriundos do interior do estado em caso emergencial, os quais serão atendidos na Rede Pública Estadual, com quantidade estimada de 30 horas/mês e 15 horas/mês, ao custo de R\$ 1.385,00 e R\$ 1.750,00, respectivamente.

Leia-se:

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo em aviões monomotor e bimotor, de passageiros em caso emergencial, oriundos do interior do estado, com quantidade estimada de 30 horas/mês e 15 horas/mês, ao custo de R\$ 1.385,00 e R\$ 1.750,00, respectivamente.

Macapá, 02 de agosto de 2005.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Presidente da CPL/SESA/AP

Infra-Estrutura
Alcir Figueira Matos

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato n.º 029/03-SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF como CONTRATANTE e a empresa CONCRETO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção da Praça Duque de Caxias, em frente ao Quartel da 3ª BS, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato n.º 029/03-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 22.02.2005.

Macapá, 18.04.05

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto n.º 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/04-SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa CONSTERPLAN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão da Reforma da Escola Estadual Joaquim Caetano, no Município de Olopoque-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato n.º 023/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 24.08.2005.

Macapá, 25.07.05

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto n.º 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo a OES 048/04 - NSP/SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa OTONI & SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma nos Prédios da administração e Prédio da Farmácia do IEPA, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao preço inicial contratado de R\$-127.393,69 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) fica acrescido, o valor de R\$-63.664,60 (Sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), passando os Serviços para o valor global de R\$-191.058,29 (Cento e noventa e um mil, cinqüenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Macapá 19.07.05

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto n.º 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo a OES 083/04-NSP/SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MEXIDIONAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção do Centro Comunitário no Bairro dos Remédios I, Município de Santana - AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do O.E.S n.º 083/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 22.07.2005.

Macapá, 23.05.05.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto n.º 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes:

O. E. S. n.º 020/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa PANTOJA & RODRIGUES LTDA; para os fins nela declarados.(Carta Convite n.º 025/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Reforma Geral no Prédio do Hotel Bosque do Baillique - AP.

Valor: R\$-77.101,14 (Setenta e sete mil cento e um reais e dezessete centavos)

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-77.101,14 (Setenta e sete mil cento e um reais e dezessete centavos), empenhado a importância de R\$-38.550,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 04.122.0160 1.157 Fonte (001). Natureza de Despesa: 4.4.90.51, consoante nota de empenho 2005NE00790 emitida em 29.07.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 29.07.2005.

A. Figueira Matos
Aldir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O. E. S. nº 021/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa TROPICAL CONSTRUÇÕES LTDA; para os fins nela declarados. (Carta Convite nº 026/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Construção de 06 Unidades Habitacionais na Comunidade do Cachaço, em Sero do Navio - AP.

Valor: R\$-48.964,98 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-48.964,98 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), empenhado a importância de R\$-48.964,98 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 15.451.0188 1.214 Fonte (001). Natureza de Despesa: 4.4.90.51, consoante nota de empenho 2005NE00789 emitida em 29.07.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 29.07.2005.

A. Figueira Matos
Aldir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O. E. S. nº 022/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa VAP - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; para os fins nela declarados. (Carta Convite nº 028/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Construção de 283,00m de Passarela e um Deck, em madeira de lei, em frente aos bares da praia do Atulá, em Macapá - AP.

Valor: R\$-147.799,04 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Prazo: 20 (vinte) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-147.799,04 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), empenhado a importância de R\$-147.799,04 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 15.451.0181 1.198 Fonte (001). Natureza de Despesa: 4.4.90.51, consoante nota de empenho 2005NE00788 emitida em 29.07.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 29.07.2005.

A. Figueira Matos
Aldir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O. E. S. nº 024/05-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa PROPECTO LTDA; para os fins nela declarados. (Carta Convite nº 023/05-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Reforma no Complexo Turístico do Curiaú, no Município de Macapá - AP.

Valor: R\$-74.947,10 (Setenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

Prazo: 20 (vinte) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-74.947,10 (Setenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), empenhado a importância de R\$-37.474,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) e correrão à conta dos recursos oriundos do projeto: 15.451.0181 1.199 Fonte (007). Natureza de Despesa: 4.4.90.51, consoante nota de empenho 2005NE00787 emitida em 29.07.2005.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, e modificada pela Lei nº 9.648/98.

Macapá, 29.07.2005.

A. Figueira Matos
Aldir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Contrato

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 003/2005 - SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como Contratante e a empresa TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e, nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem no processo 12052/2005 que efetivou o processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 002/05-CPL/SEINF/GEA, Homologado em 13.06.2005, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

Objeto: Elaboração de Diagnóstico, Estudos Ambientais, de Concepção e Projetos Básico do Sistema de Drenagem de Macapá, Santana e Laranjal do Jari, no âmbito do programa de melhoria da Qualidade Ambiental Urbana do Amapá-GEA/BD.

Preço: R\$-1.106.581,44 (Um milhão, cento e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-1.106.581,44 (Um milhão, cento e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$ 110.658,14 (Cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), que correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0164 1.236 - Elaboração de Projetos para Implantação das Ações de desenvolvimento, Fonte (007), Natureza da Despesa: 3.3.90-39 consoante nota de empenho nº 2005/NE00621 emitida em 24.06.2005.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 24.06.2005.

A. Figueira Matos
Aldir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Contrato

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 004/2005 - SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como Contratante e a empresa TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e, nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem no processo 12052/2005 que efetivou o processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 003/05-CPL/SEINF/GEA, Homologado em 14.06.2005, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

Objeto: Seleção de Empresa de Engenharia Consultiva para a Elaboração dos Estudos Ambientais, de concepção e Projetos Básicos das Obras do primeiro ano dos Sistemas de Abastecimento de Água de Macapá, Santana e Laranjal do Jari, e Esgotamento Sanitário de Macapá e Ações de Requalificação da CAESA no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana do Amapá-GEA/BD.

Preço: R\$-1.439.967,74 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-1.439.967,74 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$ 143.996,77 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) que correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0164 1.236 - Elaboração de Projetos para Implantação das Ações de desenvolvimento, Fonte (007), Natureza da Despesa: 3.3.90-39 consoante nota de empenho nº 2005/NE00622 emitida em 24.06.2005.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 24.06.2005.

A. Figueira Matos
Aldir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

PORTARIA nº 229/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 104/2005 - E.E.P.M.C.C.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora **EDINETE PINTO ROLANDA**, que ficará respondendo pela Direção da Escola Estadual Professora Maria Carmelita do Carmo, sem ônus para o estado, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Zenides Rodrigues Monteiro, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30/07/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 29.07.2005

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA nº 230/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 300/2005 - E.M.W.I-SEED/GEA.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora **EDINETE DOS SANTOS TRINDADE**, que responderá pela Direção da Escola de Música Walkiria Lima, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Silvia Gomes Correa, que a mesma estará participando do III Módulo do Curso de Especialização em Educação Musical da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, no período de 10 a 24/01/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 29.07.2005

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA nº 231/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 0032/2005 - E.E.P.G.R.S.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora **EDINETE MACEDO CORRÊA**, SIAPE-1013908, que responderá pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Professora Graziela Reis de Souza, sem ônus para o estado, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Rosângela Mendonça Góes, que a mesma entrou em gozo de férias, no período de 01 a 30/07/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 02.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA nº 232/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 080/2005 - E.E.D.S.F.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora **ANA MARIA QUARESMA DOS SANTOS**, Auxiliar de Secretaria, do Quadro Estadual, Cadastro nº 496448, que responderá pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Deusolina Salles Farias, sem ônus para o estado, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Maria do Socorro Salles Sfair, que a mesma entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30/09/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 02.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA nº 234/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2005 - E.E.A.B.C.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor **ALBERTO SARAIVA DA SILVA**, Professor, Classe C, Referência 8, Cadastro nº 286010, que responderá pela Direção da Escola Estadual Água Branca do Capri, sem ônus para o estado, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. José Sene Bastos Junior, que o mesmo estará concluindo o Curso de Pedagogia, no período de 01 a 30/07/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 02.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

Setrap**Rodolfo Fernandes da Silva Torres****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2005-GEA/PMM.****01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2005-GEA/PMM.

02 - PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) **CONCEDENTE**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.
INTERVENIÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
- b) **CONVENIENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.
- c) **OBJETO DO CONVÊNIO:**
AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE MACAPÁ.
- d) **VALOR:** R\$ 6.868.394,82 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).
- e) **DA VIGÊNCIA:**

Terá vigência inicial a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, com término programado para 31-12-2006, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

Macapá-AP, 21/07/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário da SETRAP
INTERVENIENTE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 007/2005-CPL/SETRAP

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO : Serviços de Análise de documentos do PIIA e Licença de Instalação da Rodovia BR-158.
ADJUDICADO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
VALOR GLOBAL : R\$ 23.369,73 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).
FUND. LEGAL : Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.
PROCESSO : 5.0001526 / 2005 - SETRAP

Macapá-AP, 07/08/2005.

Edivaldo Damasceno Ramos
Edivaldo Damasceno Ramos
Presidente da CPL/SETRAP

Agricultura**Roberval Sousa de Azevedo Picanço**

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre Credenciamento de ATER no PRONAF A

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º, inciso VII, do Decreto nº 1280, de 01 de Abril de 2002, e assim como os artigos 27 e 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 17 de setembro de 2003, faz saber que o Plenário do CEDRS, em Sessão realizada em 26 de Julho de 2005,

CONSIDERANDO:

- a) Os termos da Portaria Conjunta SAFSRA/INCR nº 44, de 27 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de Agosto de 2004, que trata da assistência técnica nas operações de crédito rural do PRONAF A; ou normativa que a este vier substituir;
- b) Os termos da Norma de Execução nº 38, de 30 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2004, Seção 1, da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que trata dos serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES; e
- c) Que é uma Atribuição específica da Superintendência Regional do INCRA e quem tem o direito de Coordenar ações dentro áreas de jurisdição.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que Superintendência Regional do INCRA através do setor competente, fará o cadastro das instituições de ATER capazes de elaborar projetos técnicos de crédito rural do Grupo A do PRONAF e de

prestar serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares que contratem o financiamento no âmbito do PRONAF Grupo "A".

Art. 2º- Para obter o credenciamento junto a Superintendência Regional do INCRA, a entidade terá que está de acordo com Art 02 da Portaria Conjunta nº 44 de 17 de Agosto de 2004, ou normativa que a este vier substituir e deverá também comprovar que:

1- está legalmente constituída e exercendo atividade há pelo menos 01 ano

Art. 3º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Roberval Sousa de Azevedo Picanço
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA
Presidente do CEDRS

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0029/2005 -CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 02.08.05

Roberval Sousa de Azevedo Picanço
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Dispensa de Licitação.
UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO : Serviço de manutenção do sistema SIAFEM e Folha de Pagamento de Pessoal.
EMPRESA : Processamento de Dados do Amapá - PRODAP.
FONTE : 001 - FPE 3390.39
V. EST. : R\$ 591,29 (Quinhentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de manutenção na área de informática dos sistemas SISPAG e SIAFEM, realizado pelo PRODAP, por ser o prestador, Órgão pertencente a Administração Pública Estadual com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, pagamento referente a fatura de nº820000456-0, correspondente ao mês de Julho/2005.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso XVI, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2005.

Luiz Roberto da Costa Alves
LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0030/2005 -CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 02.08.05

Roberval Sousa de Azevedo Picanço
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO : Prestação de serviços
EMPRESA : Telecomunicações S/A - EMBRATEL
FONTE : 001 - FPE 3390.39
V. EST. : R\$ 28,65 (Vinte e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços GCN interurbanos, em virtude da inviabilidade da Competição por ser a EMBRATEL, fornecedor exclusivo desses serviços, pagamento referente a fatura de nº050771301059-5.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

Macapá-AP, 01 de Julho de 2005.

Luiz Roberto da Costa Alves
LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0031/2004 -CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 02.08.05

Roberval Sousa de Azevedo Picanço
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO : Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.
EMPRESA : NORTE LESTE S/A - TELEMAR.
FONTE : 001 - FPE 3390.39
V. EST. : R\$ 14,71 (Quatorze Reais e Setenta e Um Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a TELEMAR - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, CAPUT da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2005.

Luiz Roberto da Costa Alves
LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0032/2004 -CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 02.08.05

Roberval Sousa de Azevedo Picanço
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO : Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.
EMPRESA : NORTE LESTE S/A - TELEMAR.
FONTE : 001 - FPE 3390.39
V. EST. : R\$ 4,31 (Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a TELEMAR - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, CAPUT da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2005.

Luiz Roberto da Costa Alves
LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0033/2004 -CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 02.08.05

Roberval Sousa de Azevedo Picanço
ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO : Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.
EMPRESA : NORTE LESTE S/A - TELEMAR.
FONTE : 001 - FPE 3390.39
V. EST. : R\$ 36,64 (Trinta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a TELEMAR - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, CAPUT da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2005.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPU/SEAF

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

PORTARIA
(P) Nº 028/2005 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, do Quadro do Ex-T.F.A.P., que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de AMAPÁ, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de transportar os técnicos do Projeto Sucuriu, no período de 23 a 24/07/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 28 de julho de 2005.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 029/2005 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, do Quadro do Ex-T.F.A.P., que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de LARANJAL DO JARI/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de transportar os técnicos do NGTC/CDT, que irão levantar dados para o Diagnóstico do Setor Madeiras/Móveis do Estado do Amapá, no período de 01 a 06/08/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 02 de agosto de 2005.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 030/2005 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADMILSON MOREIRA TORRES, Chefe da Coordenadoria de Difusão Tecnológica, CDS-3, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de BELÉM/PA, com o objetivo de participar do Workshop Regional da Região Norte, no período de 08 a 11.08.2005, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 02 de agosto de 2005.

José Maria da Silva
Secretário/SETEC

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA-SETEC/SEMA

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Acordo tem respaldo legal no disposto no artigo, 37, caput, da Constituição Federal do Brasil, sob a tutela do disposto no Art. 118 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica e Científica tem por objetivo estabelecer a participação conjunta de ambas as Secretarias em processos de pesquisa técnico-científica na Reserva do Desenvolvimento Sustentável - RDS do Rio Itapuru, visando ampliar o conhecimento técnico dessas RDS; bem como no compartilhamento da Base Física construída no âmbito do Projeto Conservação e Valorização do Sul do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTENSÃO: As atividades decorrentes deste Instrumento, a serem desenvolvidas pelas Acordeantes de comum acordo e em conjunto, deverão ser objetos de Contratos, Convênios, Termos Aditivos, além de outros instrumentos que atendam aos interesses e oportunidades das partes, dentro do objetivo geral, e serão tão amplos quanto necessários ou desejáveis, os quais deverão especificar suas condições de realização, custos, direitos e obrigações, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes promoverão tal cooperação, através de mecanismos utilizados para o desenvolvimento e execução do mesmo, dentro de suas competências legais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS - O presente Instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um serem definidos em função de cada Convênio, Contrato e/ou Termo Aditivo aprovado, considerando a disponibilidade financeira, e a colaboração de terceiros e/ou instituições públicas e/ou privadas, nos quais deverão estar fixados os recursos, a forma de liberação, o prazo, coordenação, acompanhamento, prestação de contas etc. e que passarão a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, podendo também, ter suas condições mantidas ou alteradas, com exceção do objeto, a critério dos partícipes, através de aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 22 de JULHO de 2005.

Kelly Cristina da Costa Serro
Chefe de UCC

Autarquias Estaduais

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2005, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO AMAPÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo e nos termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado, tem alterado a CLÁUSULA SEXTA, face a supressão de 04(quatro) estagiários, a contar de 1º de agosto de 2005, conforme memo nº051/2005 DRH/HEMOAP constante no processo 18.000.052/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo Aditivo importará o valor total de R\$ 11.900,00(once mil e novecentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.380,00(dois mil trezentos e oitenta reais) que correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.303.0087.2.814, Elemento de Despesa 33.90.39.

O presente TERMO ADITIVO, encontra sua fundamentação no Art. 65, Inc. II, e §2º, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá, 01 de agosto de 2005

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora- Presidente-HEMOAP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2004-HEMOAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2004, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ E A EMPRESA HEMASOFT BRASIL LTDA, para a prestação de serviços de implantação do sistema de informatização de CONTROLE DE HEMOCENTROS(SCH), PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo e nos termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam

que o Instrumento acima identificado, tem alterado a CLÁUSULA NONA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e portanto neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas ocasiões de direito.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO : O Sistema terá sua segunda fase de implantação estendida, compreendendo o período de julho de 2005 a junho de 2006.

O presente TERMO ADITIVO, encontra sua fundamentação no Art. 57, §1º, inc. VI, e §2º da Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá, 11 de julho de 2005

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora- Presidente-HEMOAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - HEMOAP

JUSTIFICATIVA Nº 022/05

Adjudicada:

Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

Assunto: Inexigibilidade

Fundamento Legal: Art. 25 Inc. I Lei 8.666/93 e alterações.

Processo: 18.000.035/05

Valor estimado anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais)

RATIFICADO
Conforme Art. 26 da Lei 8.666/93
Em 21/07/2005
Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Senhora Diretora-Presidente,

A presente Justificativa tem por objetivo a contratação direta de fornecimento de água potável, através da concessionária do serviço no Estado, Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a fim de atender a necessidade do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá em seu anexo do hemocentro coordenador.

A aquisição respalda-se no Art. 25 I da Lei 8.666/93, em que prevê a inexigibilidade, Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

In casu, é impossível licitar a presente aquisição, pois esta é distribuída exclusivamente pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, concessionária exclusiva do serviço no estado, a qual dispensa atestado de exclusividade e justificativa de preço. É notório e de conhecimento público que a empresa tem monopólio na distribuição de água e tem preços controlados.

Pelo exposto, para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação em vigor, submetemos a Vossa Senhoria para ratificar e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 29 de julho de 2005.

Paulo César Lamarão
Membro

Pedro Paulo P. Creio
Presidente CPL/HEMOAP

Valério Green P. Ribeiro

JUSTIFICATIVA: Nº 23/05

Adjudicada: PANEL Indústria, Comércio e Serviço Ltda

Assunto: Inexigibilidade

Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo: 18.000.190/05

Valor estimado mensal: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Valor para doze meses: R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais).

Senhora Diretora-Presidente,

RATIFICADO
Conforme Art. 26 da Lei 8.666/93
Em 21/07/05
Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Tem por objetivo a presente Justificativa a contratação direta dos serviços de Consultoria da empresa PANEL Indústria, Comércio e Serviço Ltda, a fim de implementação no Controle de Qualidade no laboratório de sorologia, identificando a frequência de falso negativo e falso positivo; problemas com os kits utilizados; erros mais frequentes; necessidade de manutenção dos equipamentos, enfim, avaliar a proficiência dos testes sorológicos bem como auxiliar no processo de padronização de técnicas do referido laboratório deste Instituto.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. II e c/c art.13, Inc.III da Lei 8666/93, consolidada, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação.

"Art 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição".

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indispensável ao mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

In caso, encontra-se devidamente comprovada que a empresa PANEL Indústria, Comércio e Serviço Ltda preenche os requisitos necessários à referida contratação, isto fica demonstrado claramente na Justificativa Técnica do laboratório de sorologia do Instituto, que faz parte deste processo, além de que detém o Know how científico na área de Hemoterapia, ramo de atividade deste Instituto, cuja singularidade exige para seu atendimento conhecimentos de técnicas e metodologias próprias; a notória especialização em controle de qualidade de laboratórios, sendo prestadora de serviço para o programa oficial da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, desde 1995.

Dessa forma a empresa atende plenamente os interesses de administração para a eficaz e eficiente execução do objeto da contratação.

E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submete a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 29 de julho de 2005.

Pedro Paulo Pantoja Cação
Presidente CPL/HEMOAP

Valério Ezequiel Ribeiro
Membro

Paulo César Lamarão
Membro

Pescap

Guarabichaba Martins Ferrelle

PORTARIA Nº 030/2005/PESCAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 059/2005-GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Diretor Presidente-Interno/PESCAP, Código-FGS-4, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Cutias do Araguaí, no período de 29/07 a 01/08/2005, onde foi com objetivo de participar das atividades relativas ao IX Festival do Pirarucu, promovido pela Prefeitura Municipal de Cutias do Araguaí, com o apoio Institucional da PESCAP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02/08/2005.

ANGELA MARIA DA COSTA LOBATO
Chefe de Gabinete/PESCAP

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

PORTARIA (P) Nº 025/05 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 032/2005/GABI de 25.07.2005.

RESOLVE:

Designar IVANDO OLIVEIRA MAGNO, Chefe de Planejamento, FGS-2, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Fortaleza-CE, no período de 27 a 30.07.05, para participar do 7º ENCONTRO DE DIRETORES TÉCNICOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ABEP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em
Macapá-AP, 25 de julho de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA (P) Nº 026/05 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 032/2005/GABI de 25.07.2005.

RESOLVE:

Designar ANTONIO CARLOS SALDANHA PIMENTEL, Gerente de Tecnologia, FGS-3, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Fortaleza-CE, no período de 27 a 30.07.05, para participar do 7º ENCONTRO DE DIRETORES TÉCNICOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ABEP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em
Macapá-AP, 25 de julho de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

Terrap

Antônio da Justa Feijão

NOTIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá - TERRAP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOTIFICAR as pessoas abaixo relacionadas para comparecerem no prazo de 15 (quinze dias) no TERRAP a contar da data de publicação, a fim de comprovarem a efetiva ocupação e habitação do lote, especificado nos Loteamentos: MARABAIXO.

Outrossim, ficam certificados de que o não comparecimento caracterizará o abandono do lote importando em revogação da LICENÇA DE OCUPAÇÃO e, conseqüente retomada da posse direta do imóvel ao Patrimônio Público Estadual.

LOTEAMENTO MARABAIXO

DESCRIÇÃO	QUADRA	LOTE
MARLENE MARTINS LIMA CPF: 342.064.692-53 RG: 011890-AP END: AV. AIMORES, Nº 956	3	150
MARCELANE DINIZ SANTOS CPF: 438.641.632-34 RG: 010190660-PA END: AV. TERRA, Nº 945	85	370
RINO MARCIO VALE RAMOS CPF: 466.663.972-99 RG: 4222-AP END: AV. COARACY NUNES, Nº 377	113	255
CRISTIANE DE C. DAS S. MARECO CPF: 508.425.012-15 RG: 267.362-AP END: AV. PEDRO AMERICO, Nº 315	122	100
JARLINETH DE A. DE SOUZA CPF: 432.089.672-68 RG: 205736-AP END: AV. JOSE MOACIR B. ARAUJO, Nº 107	08	380
JOSE CLAUDIO P. MONTEIRO CPF: 410.310.082-68 RG: 2384726-PA END: RUA ODILARDO SILVA, Nº 2.000	05	500

Macapá, AP, 03 de AGOSTO de 2005.

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO
Diretor-Presidente/TERRAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Araldo Santos Filho

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/05

CL/CEA

Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção da Rede Elétrica.

Resultado: Fracassada

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/05

CL/CEA

Objeto: Aquisição de peças para manutenção dos veículos da Companhia.

Resultado: Cancelado

Modalidade: Tomada de Preços nº 008/05

CL/CEA

Objeto: Aquisição de óleo diesel para a Companhia.

Resultado: Fracassada

Modalidade: Tomada de Preços nº 009/05

CL/CEA

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para suprir as necessidades da DDI/CEA.

Firma(s) vencedora(s): Light House Rep. Imp. Exportação Ltda

Valor Total: R\$: 239.565,00 (Duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

Firma(s) vencedora(s): Tecnomax Comercial Ltda.

Valor Total: R\$: 250.066,20 (Duzentos e cinquenta mil, sessenta e seis reais e vinte centavos)

Antônio da Justa Feijão
Presidente da CL/CEA

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

LEI Nº. 0906, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Altera dispositivo da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá e dá outras providências.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do § 8º do art. 107 da Constituição Estadual e alínea "J" do Inciso II do art. 19 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso XI, do Art. 99 da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá, com a alteração estabelecida pela Lei nº 0775, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 99 - XI - de veículo tipo motocicleta utilizado no serviço de transporte de passageiros na condição de aluguel ("Moto - Táxi"), com potência entre 125 e 250 cilindradas, devidamente licenciadas pelo Poder Executivo Municipal (AC)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 18 de julho de 2005

JORGE AMANAJÁS
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 07/2005

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, torna público aos interessados que realizará no dia 11.08.2005, às 9 horas, no Plenário desta Corte, licitação na modalidade Pregão nº 07/2005, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas fotocopadoras deste regional.

A licitação será do tipo Menor Preço, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e, no que couber, na Lei nº 9.069/95, e demais exigências constantes do Edital que estará à disposição dos interessados a partir dessa publicação, no horário de expediente, nesta Comissão, no TRE-AP, à Av. Mendonça Júnior, 1502 - Centro, Macapá-AP. Informações complementares: (96) 214 1719/1749.

ANDRÉ ARAÚJO FERREIRA
Presidente da Comissão, em exercício

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara FederalJuiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Gil Lima Sousa
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.31.00.000329-8 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : FONSECA E SOARES LTDA
EXCDO : REGINALDO RIBEIRO ROLA2000.31.00.002285-1 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : AX BRITO ME
EXCDO : ASTROGILDO XIMENES DE BRITO2002.31.00.000840-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : BENEDITO NEVES LOUREIRO
EXCDO : SERVINORTE ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA2002.31.00.000839-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA2003.31.00.002361-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : RANDAL JOVINO OLIVEIRA ANTONIO
EXCDO : OLIVEIRA E NEGREIROS LTDA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a DECISÃO: "(...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se".

AUTOS COM DECISÕES

1999.31.00.000267-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA10319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : NILDE CECILIANO SANTIAGO
EXCDO : CAMAGRO AGROPECUARIA IND E COMERCIO MATO GROSSO LTDA
EXCDO : MARIA TEREZA QUINTAS SANTIAGO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente execução fiscal, razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.2000.31.00.002884-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : IMPORTADORA ZAMBAR REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : MARA MIRLANY PINON NERY
EXCDO : CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BENTES
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro que a venda de Carlos Alberto de Araújo Bentes à Importadora GT Ltda. se deu em fraude à execução (art. 593, inciso II, do CPC), razão pela qual determino o cancelamento do registro da venda e compra dos imóveis discriminados às f. 64-65, matriculados sob os números 8950 e 2526 no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes em Macapá/AP, restabelecendo, assim, a propriedade em nome de executado Carlos Alberto de Araújo Bentes (art.

250, I, da Lei nº 6.015/1973). Fica o executado Carlos Alberto Araújo Bentes condenado ao pagamento de multa, que deverá ser acrescida ao valor da execução, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (arts. 600, incisos I e II, e 601, caput, do CPC). Expeça-se mandado de cancelamento de registro da venda e compra dos referidos imóveis, cabendo ao executado, pela aplicação do princípio da causalidade, pagar os emolumentos correspondentes, os quais serão somados ao valor da execução, e pagos com o que sobejar do valor executado, caso não haja pagamento voluntário até o registro da penhora desses mesmos imóveis, o que deverá ser informado pelo Cartório de Registro de Imóveis. Desentranhe-se o mandado de penhora, avaliação e registro para integral cumprimento (f. 63-65). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.

2001.31.00.001354-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : TV AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: AP970 - DARLISON WANDER CORREA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente

execução fiscal, razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

2003.31.00.000454-8 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSE ROBERTO GOMES VAREJO
EXCDO : AMAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : GERSON VALENTE AUZIER
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente execução fiscal, razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.2004.31.00.000857-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
EXCDO : JARBAS FIRMINO MARTINS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, com as execuções a ela consolidada (2004.31.00.000858-3 e 2004.31.00.000857-7), razão pela qual declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação. Intimem-se.2005.31.00.001087-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FREDERICO OLIVEIRA DA SILVA
DEF. PUB: AP00710 - ELY CELIA DE ARAUJO PINHEIRO
DEF. PUB: AP8638 - FRANCOISE HELENA R DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU: BANCO DA AMAZONIA SA BASA
REU: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP
DECISÃO: (...) Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 113 do CPC, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível e Criminal desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.2004.31.00.002219-7 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CONFEEA
ADVOGADO: DF00011842 - FABIO BROILO PAGANELLA
ADVOGADO: DF00014950 - JAIR FERNANDO MECABO
REQDO : ROGERIO BARCELOS GUARDIA
REQDO : JORGE DAVID OLIVEIRA FILHO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa atribuído pelos autores na petição inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se.EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo: 15 dias)

INTIMAÇÃO DE: Sebastião Nunes Castro, brasileiro, solteiro, natural de Breves/PA, filho de Osmar Zaquiel de Castro e de Maria de Nazaré Nunes Castro, nascido em 17/11/1964, portador da CI nº 078.364 SSP/AP, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 223-224, nos autos da Execução da Sentença nº 92.0001769-0, movida pelo Ministério Público Federal contra Sebastião Nunes Castro.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao réu Sebastião Nunes Castro, nos termos do art. 109, IV, c/c arts. 110 e 112, I, do Código Penal. Façam-se as anotações e comunicações de estilo, recolhendo-se o mandado de prisão. P.R.I. Macapá/AP, 18 de abril de 2005. (...) Anselmo Gonçalves da Silva - Juiz Federal.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal - situado na Av. FAB nº 1374, Bairro Central, Macapá-AP, Telefex (96) 214.1502, Telefones (96) 214.1504/1505, e-mail: 01vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá/AP, 27 / 6 / 2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias
(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Nilton Neles Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, natural de Brejo de Anapurus/MA, nascido em 2/9/1975, filho de Lauro Cardoso da Silva e Maria de Fátima Nascimento, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado acima qualificado para, no dia 23/8/2005, às 10h, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto no art. 289, parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro, em virtude da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (Ação Penal nº 2005.31.00.000216-8). Caso não tenha condições de contratar um advogado, o denunciado deverá comparecer à Defensoria Pública do Estado do Amapá para solicitar que sua defesa seja patrocinada por Defensor Público, de modo a viabilizar assistência técnica no seu interrogatório (art. 185 do CPP).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 214-1504/214.1505, Telefax: 214-1502, e-mail: 01vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 27 / 6 / 2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias
(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Silvan Claiton Melo da Silva, brasileiro, filho de Isaias Silva Neto e Maria de Lourdes Melo da Silva, natural de Acará/PA ou Belém/PA, nascido em 4/7/1974, exercendo a profissão de ambulante, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado acima qualificado para, no dia 23/8/2005, às 10h, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto no art. 289, parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro, em virtude da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (Ação Penal nº 2005.31.00.000216-8). Caso não tenha condições de contratar um advogado, o denunciado deverá comparecer à Defensoria Pública do Estado do Amapá para solicitar que sua defesa seja patrocinada por Defensor Público, de modo a viabilizar assistência técnica no seu interrogatório (art. 185 do CPP).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 214-1504/214.1505, Telefax: 214-1502, e-mail: 01vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 27 / 6 / 2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz FederalGil Lima Sousa
Diretor de SecretariaJUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁJUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE IVO CASIMIROATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 01/08/2005
Processo em tramitação comum1) DISTRIBUIÇÃO
1) AUTOMÁTICAProcesso : 2005.31.00.001204-9 PROT.: 28/07/2005
Classe : 6103 CARTA PRECATORIA FISCAL
Repte : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Advogado :
Reu : CHAGAS MUNIZ VIANA
J. Dpcte : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Vara : 1ª VARA FEDERALProcesso : 2005.31.00.001205-2 PROT.: 29/07/2005
Classe : 1400 AÇÃO ORDINÁRIA/MOVEIS
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Advogado : AIDA MARIA CRISTINO MENDES
Reu : SERINGAL TRIUNFO E OUTROS
Vara : 2ª VARA FEDERALProcesso : 2005.31.00.001207-0 PROT.: 29/07/2005
Classe : 6103 CARTA PRECATORIA FISCAL
Repte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : AGROINDUSTRIAL SOUSA NERY LTDA
Reu : JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
Vara : 1ª VARA FEDERALProcesso : 2005.31.00.001208-3 PROT.: 01/08/2005
Classe : 1900 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor : EDIMAR ANTONIO ROSA
Advogado : HELDER JOSE F DE LIMA FERREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
Vara : 1ª VARA FEDERALProcesso : 2005.31.00.001210-7 PROT.: 01/08/2005
Classe : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Impla : NEHEMIAS MONTEIRO DA COSTA
Advogado : CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA
Impdo : GERENTE REGIONAL DA ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO AMAPÁ
Vara : 2ª VARA FEDERAL

2) POR DEPENDENCIA

Processo : 2005.31.00.001209-7 PROT.: 01/08/2005
Classe : 11500 EMBARGOS DE TERCEIRO
Emble : CLEUDE NEIDE NUNES PIANCO CONCEICAO
Advogado : EDWARD SANTOS JUAREZ
Embo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara : 2ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO	
IV - DEMONSTRATIVO	
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	6

Macapá-AP, 01/08/2005

Rosângela Day Castro
Mte. 36.003
Secretaria da Audiência

Juiz Distribuidor

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE IVO CASIMIRO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 02/08/2005
Processo em tramitação comum

I - DISTRIBUIÇÃO 1) AUTOMÁTICA

Processo : 2005.31.00.001211-0 PROT.: 01/08/2005
Classe : 17300 CARTA DE ORDEM PENAL
Reque : MARCIO AUGUSTO ALVES
Advogado : JUSTIÇA PÚBLICA
Reque : JUIZO RELATOR DO TRF1ª REGIAO
Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001212-4 PROT.: 01/08/2005
Classe : 15601 INQUÉRITO POLICIAL
Reque : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : SEM INDICADO
Reque : 2ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001213-8 PROT.: 02/08/2005
Classe : 9109 MEDIDA CAUTELAR FISCAL
Reque : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
Reque : BENEDITO DA SILVA PIANCO
Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001216-9 PROT.: 02/08/2005
Classe : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Inpte : EDINALDO CORREA MARTINS
Advogado : JOSE MARIA DA SILVA FILHO
Impdo : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL AS ELÉTRONORTE
Vara : 1ª VARA FEDERAL

2) POR DEPENDÊNCIA

Processo : 2005.31.00.001203-5 PROT.: 28/07/2005
Classe : 11500 EMBARGOS DE TERCEIROS
Emite : ANA CELIA DAMASCENO DA SILVA BRAGA E OUTROS
Advogado : DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA
Reque : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara : 2ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001214-1 PROT.: 02/08/2005
Classe : 13101 AÇÃO PENAL PÚBLICA/PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado :
Reu : HILARIO FERREIRA MARTINS FILHO
Vara : 2ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV - DEMONSTRATIVO	
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	2
TOTAL DOS PROCESSOS	6

Macapá-AP, 02/08/2005

Rosângela Day Castro
Mte. 36.003
Secretaria da Audiência

Juiz Distribuidor

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 064/2003-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 064/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

III - DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo ajustar o quantitativo e modalidade de Postos de Vigilância Armada com a consequente reformulação do Quadro de Postos e Locais do Contrato nº 064/2003-TJAP.

IV - DAS ALTERAÇÕES:

"Pelo presente Instrumento fica alterada a Cláusula Sétima (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 064/2003-TJAP, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.3. Para o exercício de 2005, será empenhada a importância de R\$ 778.839,06 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), na Atividade sob o código 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, sendo:

7.3.1 - R\$ 771.172,66 (setecentos e setenta e um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) na Natureza de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, 2005NE00060/2005NE185.

7.3.2 - R\$ 7.666,40 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) na Natureza de Despesa 3390.93 - Indenizações e Restituições, 2005NE190 (diferença de reajuste)."

V - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 65, Inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Processo Administrativo nº 003362/2005-SG.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2005

Des. RAIMUNDO VALES
Presidente do TJAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO nº 072/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: MAX WILSON DE OLIVEIRA LOBATO

III - OBJETO:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 072/2003-TJAP, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato fica prorrogado por 01 (um) mês, contado de 01 a 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente Termo Aditivo totalizam R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) destinado ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, empenhados na Atividade sob o código 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2005, conforme Nota de Empenho nº 2005NE717, de 15/06/2005.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Cláusula Quinta do Contrato nº 072/2003-TJAP; Processo nº 5303/2005-SG-TJAP.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2005

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do TJAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2004-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 050/2004-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

III - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do Contrato nº 050/2004-TJAP, pelo período de 12 (doze) meses, de setembro de 2005 a agosto de 2006.

IV - DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as Cláusulas Sexta (Do Valor e da Dotação Orçamentária) e Nona (Da Vigência) do Contrato nº 050/2004-TJAP, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e será empenhado anualmente, a conta dos respectivos orçamentos do CONTRATANTE.

Para o exercício de 2005, fica empenhado o valor de R\$ 2.667,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), à conta do Projeto/Atividade 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2005NE910, de 25/07/2005.

Para o exercício de 2006 será empenhado o valor de R\$ 5.333,00 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais, no Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, condicionado à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 050/2004-TJAP, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados de setembro de 2005 a agosto de 2006, podendo ser readitada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Cláusula Nona do Contrato nº 050/2004-TJAP; Processo Administrativo nº 5423/2005-SG-TJAP.

Macapá-AP, 28 de julho de 2005

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do TJAP

Corregedoria-Geral da Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 0046/05

O Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 0028/2005, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Regiões Central, Norte e Sul;

CONSIDERANDO que esses órgãos jurisdicionais, instalados no dia 1º do corrente mês e ano, passaram a funcionar efetivamente nesta data;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de ser regulamentada a consulta para aferição de antecedentes criminais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, em caráter normativo, que no âmbito dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Macapá, a consulta para verificação de antecedentes criminais seja feita nos dois sistemas: SCPIG e SGJ.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, 03 de agosto de 2005.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

Relação dos autos da Lei
Em: 03/08/2005
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 046 / 2005-CPL-TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nºs 005909 e 5843/2005-SG

ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA

OBJETO: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS COM TECNOLOGIA PEER-TO-PEER.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

ADJUDICATÁRIA: TELEMAR NORTE LESTE S.A

VALOR TOTAL: R\$ 24.540,27 (Vinte e Quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte sete centavos).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretendo esta Corte de Justiça pactuar com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. objetivando a aquisição de LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS para a Comarca de Vitória do Jari e Juizados Especiais Ala Norte e Ala Sul, pelo prazo de 06 (seis) meses referente à Comarca de Vitória do Jari, no valor de R\$ 16.883,70 e de 05 (cinco) meses referente aos Juizados Ala Sul e Ala Norte, no valor de R\$ 7.656,57, totalizando R\$ 24.540,27 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte sete centavos).

Justifica-se a presente contratação para a prestação de serviços de comunicação de dados visando a integração da Comarca de Vitória do Jari ao Tribunal, bem como a integração dos Juizados Ala Sul e Ala Norte ao TJAP, a fim de que se promova a interligação da Rede Corporativa do Poder Judiciário aos referidos órgãos, permitindo a prestação jurisdicional de forma mais eficaz. Uma vez que a não contratação em tempo hábil impediria a utilização do Sistema de Gerenciamento Judiciário, que fará o gerenciamento eletrônico do TJAP, o que acarretaria grandes transtornos para a Administração do Judiciário Amaparense.

A escolha da adjudicatária, prende-se ao fato da empresa estar devidamente habilitada ao objeto contratado, possuindo os meios

necessários ao fornecimento dos serviços. Ressalte-se, por oportuno, que os preços propostos pela Adjudicatária, estão compatíveis com os praticados no mercado.

A Douta Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência nos termos da legislação em vigor.

Macapá-AP, 26 de julho de 2005.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO
- Presidente da CPL/TJAP -

Ratificação dos termos da Lei
Em: 05/08/2005
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 047/2005-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006355/2005-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA - SMP
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.
ADJUDICATÁRIOS: NORTE BRASIL TELECOM S/A
VALOR TOTAL: R\$ 56.000 (Cinquenta e seis mil reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a Empresa de Telefonía Móvel - NORTE BRASIL TELECOM S/A, visando atender, aos Desembargadores, Diretores e Assessores desta Corte, no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) totalizando o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), com vigência para o período de junho à setembro do corrente ano.

A Douta Assessoria Jurídica, manifestou-se pela Contratação Direta da Empresa NORTE BRASIL TELECOM S/A, fundamentando sua decisão no artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Justifica-se a contratação da empresa, face a necessidade da continuidade dessa espécie de serviços, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça, uma vez que a interrupção poderia acarretar prejuízos à Administração. Além do mais, dentre as operadoras de telefonía móvel que possuem cobertura na região norte, a empresa oferece o menor preço da tarifa.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a razão da escolha do executante e a justificativa do preço. Daí concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpada no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 26 de julho de 2005.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO
- Presidente da CPL/TJAP -

Ratificação dos termos da Lei
Em: 05/08/2005
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 049/2005-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006954/2005-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA DOS PRÉDIOS DA CENCON COM O SIAC
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.
ADJUDICATÁRIOS: TRAXX TECNOLOGIA
VALOR TOTAL: R\$ 10.341,20 (Dez mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a Empresa TRAXX TECNOLOGIA, visando interligar por meio de fibra óptica os

prédios do CENCON (Central de Conciliação) sito a Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 400 e o SIAC (Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão), no valor de R\$ 10.341,20 (Dez mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

A Douta Assessoria Jurídica, manifestou-se pela Contratação Direta da Empresa TRAXX TECNOLOGIA, fundamentando sua decisão no artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial"

Justifica-se a contratação da empresa, uma vez que Plano Administrativo designou a inauguração dos Juizados Ala Sul, Ala Norte e Vam de Mediação e Conciliação, para o dia 1º de agosto, o que inviabilizou o processo licitatório. Por outro lado a empresa apresentou o menor custo para execução dos serviços.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a razão da escolha do executante e a justificativa do preço. Daí concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpada no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2005.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO
- Presidente da CPL/TJAP -

Ratificação dos termos da Lei
Em: 05/08/2005
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 050/2005-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00649/2005-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA A FIM DE OBTOR CONHECIMENTOS E PRÁTICAS DE TECNOLOGIA AVANÇADA PARA O TRIBUNAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.
ADJUDICATÁRIOS: ECOSISTEMAS SOFTWARE LTDA
FACILIT TECNOLOGIA
VALOR TOTAL: R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a Empresa FACILIT TECNOLOGIA, visando adquirir os serviços de treinamento e consultoria no sentido de obter conhecimentos e práticas da tecnologia avançada utilizada pelo Tribunal de Justiça em seus sistemas, no período estimado de 05/09/2005 à 10/09/2005, no valor global de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

A Douta Assessoria Jurídica, manifestou-se pela Contratação Direta da Empresa FACILIT TECNOLOGIA, fundamentando sua decisão no artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Justifica-se a contratação da empresa, uma vez que a FACILIT TECNOLOGIA é a única empresa credenciada pela BORLAND PARTENER, para prestar essa espécie de serviço. Por outro lado a FACILIT TECNOLOGIA, é fornecedora da tecnologia referente aos programas para a Divisão de Informática desta Corte e os preços apresentados estão compatíveis os praticados no mercado.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a razão da escolha do executante e a justificativa do preço. Daí concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpada no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2005.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO
- Presidente da CPL/TJAP -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ano(s) 28 dia(s) do mês de JULHO do ano de 2005, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CIVEL (RBO OU MS) No. 0002366-1/2005
ORIGEM : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
APELANTE : N.S.C.
ADVOGADO : ROBERTO SILVA DE ALBUQUERQUE
APELADO : D.S.P.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CIVEL (RBO OU MS) No. 0002367-1/2005
ORIGEM : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : UNIPREV - UNIAO PROVIDENCIARIA
ADVOGADO : EDIELSON DOS SANTOS SOARES
APELADO : MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS JUAREZ
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CIVEL (RBO OU MS) No. 0002368-1/2005
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
APELANTE : MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI - PREFEITURA M
ADVOGADO : SILVIO MARCARENAS
APELADO : JOSE RAIMUNDO COSTA
ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002188-2/2005
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
APELANTE : ADRIANO MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002190-2/2005
ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE : ALAN DENIS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002191-2/2005
ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE : RODRIGO TEIXEIRA
ADVOGADO : MARINALDO ROBERTO DE BARROS
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002193-2/2005
ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPA
APELANTE : SERGIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002187-2/2005
ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPA
APELANTE : ALBERTO MONTEIRO DE ANDRADE FILA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : CLAUDIO GENAUQUE MACHADO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002189-2/2005
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
APELANTE : FRANCISCO LOPES DE AQUINO FILHO
ADVOGADO : SANDRO MORENO DA SILVA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002192-2/2005
ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPA
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
APELADO : CLAUDINALDO CORREIA TAVARES
ADVOGADO : MAURICIO SILVA PEREIRA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

CORREICAO PARCIAL (CP) No. 000047-27/2005
RECLAMANTE : BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH
RECLAMADO : JUIZO DIREITO 3a VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAP
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

NABRAS-CORPUS (HC) No. 0001285-3/2005
IMPETRANTE : WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
PACIENTE : ADEIRVAN DA COSTA DO CARMO
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA ROUBIGUES DE SOUZA

-TRIBUNAL PLENO

ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA No. 000076-61/2005
 AUTOR : MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI - PREFEITURA M
 ADVOGADO : FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES
 REU : REGINALDO BRITO DE MIRANDA
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001563-11/2005
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA
 ADVOGADO : WELLEN BARBOSA LEAO
 AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 25/06/2005
 RELAT. (AUT): Des. MARIO GUNTHER DE QUEIROZ

Marcia Regina Vale Meira
 MARCIA REGINA VALE MEIRA
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
 EM EXERCICIO
 Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Ata(s) 29 dia(s) do mes de JULHO do ano de 2005,
 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redis-
 tribuicao dos Processos abaixo relacionados, conforme
 normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFFICIO (REO) No. 0000441-6/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 PARTEI : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAP
 ADVOGADO : CELSO DA SILVA MARQUES JUNIOR
 PARTEI : MUNICIPIO DE MACAPA
 ADVOGADO : JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS
 REMETENTE : JUIZO DIREITO 2a VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAP
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

REMESSA EX-OFFICIO (REO) No. 0000442-6/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 PARTEI : COSMOPAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO L
 ADVOGADO : RUBEN BESSERGHY
 PARTEI : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : ANTONIO JOSE DANTAS TORRES
 REMETENTE : JUIZO DIREITO 2a VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAP
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002369-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : MARIA EULIA LIMA DUTRA , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE CHAGAS ALVES
 APELADO : BENEDITA DIAS DE ANDRADE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002370-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : EFICAZ LTDA
 ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS
 APELADO : A.D. JUNIOR-EPP
 ADVOGADO : SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
 RELATOR(A) : Des. MARIO GUNTHER DE QUEIROZ

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001286-3/2005
 IMPETRANTE : MAURICIO SILVA PEREIRA
 PACIENTE : EVALDO FREDSON BARBOSA FERREIRA
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 3a VARA CRIMINAL E AUDIT. MILI
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001287-3/2005
 IMPETRANTE : KLEBER NASCIMENTO ASSIS

PACIENTE : MICHEL COSTA DE ALMEIDA
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 1a VARA CRIMINAL COMARCA DE MA
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001288-3/2005
 IMPETRANTE : JOSE RONALDO SERRA ALVES , E OUTRO(S)
 PACIENTE : ANTONIO JORGE MARTINS OLIVEIRA
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2a VARA CRIMINAL COMARCA DE MA
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

-TRIBUNAL PLENO

ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA No. 000077-61/2005
 AUTOR : MUNICIPIO DE CALCOENE (PREFEITURA MUNICIPAL)
 ADVOGADO : LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 REU : ADELSON JOSE DENIR DE ALMEIDA , E OUTRO(S)
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Marcia Regina Vale Meira
 MARCIA REGINA VALE MEIRA
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
 EM EXERCICIO
 Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Ata(s) 01 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 2005,
 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redis-
 tribuicao dos Processos abaixo relacionados, conforme
 normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFFICIO (REO) No. 0000443-6/2005
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 PARTEI : CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
 ADVOGADO : PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
 PARTEI : LITS DE FRANCA MAGALHAES BARROSO
 ADVOGADO : FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES
 REMETENTE : JUIZO DIREITO DA COMARCA DE VITORIA DO JARI
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

REMESSA EX-OFFICIO (REO) No. 0000444-6/2005
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 PARTEI : ANTONIO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO : MANUEL DA COSTA MACIEL
 PARTEI : MUNICIPIO DE VITORIA DO JARI
 ADVOGADO : GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR
 REMETENTE : JUIZO DE DIREITO 1a VARA CIVEL, CRIMINAL L
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002372-1/2005
 ORIGEM : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : PERVINCORTE - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEM
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA
 APELADO : RAIMUNDO GUEDELHA LEAO
 ADVOGADO : IVANA CONTEENTE GONCALVES
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001587-11/2005
 AGRAVANTE : JOSE JULIO DE MIRANDA COELHO
 ADVOGADO : HORACIO MAURITEN FERREIRA DE MAGALHAES
 AGRAVADO : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : ODIF NASCIMENTO MACEDO
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002371-1/2005
 ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE
 APELANTE : FRIGORIFICO POLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : LELIO JOSE HAAS
 APELADO : MUNICIPIO DE CALCOENE
 ADVOGADO : LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 RELATOR(A) : Des. MARIO GUNTHER DE QUEIROZ

Marcia Regina Vale Meira
 MARCIA REGINA VALE MEIRA
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
 EM EXERCICIO
 Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Ata(s) 02 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 2005,
 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redis-
 tribuicao dos Processos abaixo relacionados, conforme
 normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001588-11/2005
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : EVALDY MOITA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : RODRIGO DA SILVA UTZIG
 ADVOGADO : JOSEHILDO DE OLIVEIRA CUIMAR
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RSE) No. 0000355-5/2005
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO
 RECORRIDO : RODRIGO NERI DA SILVA
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELACAO CRIMINAL No. 0002194-2/2005
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : VAGNER GUEDES FREITAS
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GUNTHER DE QUEIROZ

APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002373-1/2005
 ORIGEM : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
 APELADO : BENTO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EDWARD SANTOS JUAREZ
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002374-1/2005
 ORIGEM : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
 APELADO : JARIGUASSU CARIMBEI PINHEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDWARD SANTOS JUAREZ
 RELATOR(A) : Des. RONILDO AMARAL DE MELO CASTRO

APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002375-1/2005
 ORIGEM : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
 APELANTE : JULIAN SAMPATO CARDOSO
 ADVOGADO : VICTOR DA SILVA CRUZ
 APELADO : UNIMED MACAPA - COOPERATIVA DE SERVICOS MEDI
 ADVOGADO : JOSE DO CARMO NASCIMENTO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELACAO CIVEL (REO OU MS) No. 0002376-1/2005
 ORIGEM : 1a. VARA CIVEL DE SANTANA
 APELANTE : ELIZETE ROGIA DE SOUZA
 ADVOGADO : LELIO JOSE HAAS
 APELADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CRA
 ADVOGADO : WELLEN BARBOSA LEAO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Marcia Regina Vale Meira
 MARCIA REGINA VALE MEIRA
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
 EM EXERCICIO
 Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 PRESIDENTE

SECCAO UNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 258/2005

Exipiente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
 Advogado: Dr. EDUARDO LAZZARESCI DE MESQUITA
 Exepto: ALAIDE MARIA DE PAULO
 Relator: Desembargador DOGLAS EVANGELISTA

"DECISÃO

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, por
 seu advogado, nos autos de Exceção de Suspeição oposta contra a Douta
 Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de
 Macapá, Dra. Alaide Maria de Paula, nos autos da AÇÃO

ORDINÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, movida por ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS (Processo nº 3.483/2003), requereu a juntada de cópia da petição de acordo celebrado pelas partes, devidamente protocolado em primeira instância.

Ante a composição amigável entre as partes e consequente perda do objeto da demanda, requereu a remessa dos autos à Vara de origem para a homologação do mencionado acordo e extinção da ação.

Assim, deferio o pedido e determino a remessa dos autos à Vara de origem para os fins de homologar o acordo celebrado.

Pelo exposto, julgo extinto o processo pela perda do seu objeto, nos termos do art. 269, III do CPC.

Macapá, 01 de agosto de 2005.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

Relator
Belª Jakeline Morato Pereira de Sousa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.287/05

Impetrante: Adv. KLEBER NASCIMENTO ASSIS (OAB/AP Nº 1111-B)
Paciente: MICHEL COSTA DE ALMEIDA
Informante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado pelo Advogado KLEBER NASCIMENTO ASSIS em favor de MICHEL COSTA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, contra ato emanado do JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ.

Sustenta que o paciente fora preso em flagrante delito no dia 12 de maio do corrente ano, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, estando recolhido no Complexo Penitenciário do Estado. Desde então, embora tenha efetuado vários pedidos para sua soltura, não obteve o necessário deferimento, embora o paciente seja primário, exerça atividade lícita e resida com sua família no distrito da culpa.

Após a instrução, por força de decisão condenatória proferida pelo juízo a quo, foi negado o direito de apelar em liberdade, sendo que a autoridade coatora, ao entender que é grave o crime cometido, usurpou a função legislativa, até porque o paciente preenche os requisitos do art. 594 do CPP.

Para corroborar suas argumentações trouxe pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais. Ao final, pugna pela concessão da Ordem liminarmente e sua confirmação quando do julgamento do mérito.

Observando que o advogado impetrante não juntou qualquer documento com a inicial, a fim de melhor aferir sobre a legalidade ou não do ato judicial questionado, requisitei as respectivas informações.

O juízo singular, às fls. 14/15, narrou que a sentença condenatória foi proferida no dia 19.07.2005 pelo cometimento do crime descrito no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, com a fixação da pena de cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e no pagamento de vinte e três (23) dias-multa, no regime semi-aberto, negando-lhe o direito de apelar em liberdade.

Com as informações vieram os documentos de fls. 16/36.

Relatados, no essencial, Passo a fundamentar e, em seguida, decidir.

Sabe-se que o habeas corpus consiste em garantia individual, com previsão no art. 5º, LXVIII, da Carta da República, concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Nesse sentido, chamo a atenção para o fato de que, embora o art. 654 do CPP a isso não se refira, a interposição do remédio heróico requer o mínimo de elementos probatórios a demonstrar a ocorrência de eventual constrangimento ilegal, máxime para, se o caso, desde logo expedir ordem liminar. *In casu*, a inicial não trouxe sequer cópia da decisão guerrada, o que, em estrita observância ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), levou-me a colher primeiramente as informações da autoridade idigitada coatora.

Dito isso, antecipo que nesta ocasião decidirei tão-somente quanto ao pedido liminar e o farei à luz dos requisitos imprescindíveis à concessão.

No caso concreto, mesmo que na sentença condenatória haja registro apenas dos antecedentes não maculados do paciente, nota-se que foi ele preso em flagrante delito e nessa condição se manteve durante toda a instrução processual. Em consequência, entendendo ser inviável, no momento, a concessão de liberdade provisória prevista no artigo 594, do CPP, inclusive porque se trata de crime grave, com grande repercussão negativa no meio social.

Nesse sentido, estou convencido que referido dispositivo é endereçado a acusado que permaneceu solto durante o curso do processo e que, para interpor apelação, tenha que se submeter à prisão, até porque não vejo sustentação jurídica para pô-lo em liberdade exatamente após a sentença de condenação.

Essa é a interpretação jurisprudencial colhida junto ao STF. Confira-se o seguinte trecho:

"Direito de apelar solto. Art. 594 do Código de Processo Penal - E entendimento pacífico desta Corte o de que é inaplicável o disposto no artigo

594 do Código de Processo Penal a réu preso em virtude de flagrante ou preventivamente, (...)" (HC 68807 / SP - SÃO PAULO, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, j. 01/10/1991, DJ 25-10-1991, p. 15029).

No mesmo diapasão, ainda que presentes a primariedade, bons antecedentes, residência fixa, exercício de atividade lícita e residência no distrito da culpa, tais circunstâncias, por si sós, não têm o condão de impor a liberdade pretendida. É o entendimento pacífico deste Tribunal, confira-se:

"(...) 3) A circunstância do paciente ser tecnicamente primário, ter residência fixa e dedicar-se a ocupação lícita, por si sós, não autoriza o relaxamento de prisão em flagrante, posto que essa qualificação, para servir a esse fim, depende sempre da presença de outros requisitos." (HC n.º 1024/04 - Acórdão n.º 6411 - Rel. MÁRIO GURTYEV - Conselho da Magistratura - j. 29/01/2004 - v. Unânime - p. 16/02/2004 - DOE n.º 3219)

Ex positis, considerando que a concessão de liminar atenua-se apenas aos requisitos cautelares, à vista das razões já referidas o não acolhimento é medida que se impõe.

Indeferio, pois, o pedido de liminar.

Ouça-se a d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2005.

Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator
Belª JAKELINE MORATO PEREIRA DE SOUSA
Diretora de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.869/2004

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Drª. JOSIMARY ROCHA DE VILHENA
Agravados: JOSEFA MIRANDA DA COSTA E REINALDO MONTEVERDE DA COSTA
Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

DESPACHO

"Aos recorridos para, querendo, ofertarem contra-razões aos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado do Amapá.

Macapá, 01 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.980/2005

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Agravadas: IOLANDA DO SOCORRO MACHADO LÔBO E OUTROS
Advogado: Dr. MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

"À agravada, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Macapá, 28 de julho de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.125/2005

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
Advogado: Dr. JORGE JOSÉ ANAÍCE DA SILVA
Agravada: DANIEL SANTOS DE ASSIS
Advogado: Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS E OUTRO

DESPACHO

"Ao agravado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Macapá, 29 de julho de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.032/2005

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA
Agravado: RAUL ARTEMIDAM MORALES DA SILVEIRA
Advogado: Dr. RAUL ARTEMIDAM MORALES DA SILVEIRA

DESPACHO

"Ao agravado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Macapá, 20 de julho de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

SUBSECRETARIA CRIMINAL

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.993/2004

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravado: SILVIO BARBOSA DE ASSIS
Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Macapá, 29 de julho de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá/AP, 04 de agosto de 2005.

Belª Simone Maria Pimenta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.195/2005

Recorrente: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
Advogado: Dr. ELIAS SLAVIANO FARIAS
Recorrido: JÚLIO CÉSAR DA SILVA FARIAS
Advogado: Dr. ROBERTO MAURO AMARAL RIBEIRO

DECISÃO

JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA interpôs RECURSO ESPECIAL, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - Lei de Imprensa - Indenização tarifada - Inaplicabilidade - Depósito prévio do valor da condenação - Condição de recorribilidade - Incompatibilidade com a nova ordem constitucional - Exigência afastada - Recebimento do apelo - Pessoa física - Reputação ofendida - Pleito indenizatório - Legitimidade ativa ad causam - 1) Tendo em vista a orientação de inaplicabilidade da indenização tarifada, prevista na Lei de Imprensa, a exigência do depósito prévio como condição para empresa jornalística apelar, hoje, se mostra incompatível com a nova ordem constitucional, impondo-se o recebimento de tais apelos independentemente de observância dessa exigência - 2) Se a matéria jornalística lesiona a reputação do ofendido como pessoa física, este é que tem legitimidade ativa para postular indenização, e não a pessoa jurídica, cuja fotografia do estabelecimento comercial tenha ilustrado a reportagem lesiva. DIREITO CIVIL - Responsabilidade civil - Matéria jornalística policial - Ilustração com fotografia de estabelecimento comercial - Empresário sem vínculo com o fato criminoso noticiado - Dano moral - Demonstração do fato apto a produzir - Ocorrência presumível - Indenização devida - Posterior retificação - Peculiaridade favorável ao ofensor - Valoração na fixação da verba indenizatória - Quantum reparatório elevado - Redução - 1) A veiculação, em periódico, de matéria policial, equivocadamente ilustrada com a fotografia de estabelecimento comercial, cujo proprietário não tinha qualquer relação com o fato criminoso noticiado, configura ofensa à honra objetiva do empresário inocente, cujo ofensor fica obrigado a reparar, ex vi do art. 5º, inc. X, da Constituição da República, c/c o art. 49, caput, da Lei nº 5.250/67, e com o art. 186, do Código Civil de 2002 - 2) Demonstrado o fato e sua aptidão para produzir o dano moral, sua ocorrência se toma presumível e, por isso, independe de prova - 3) A posterior retificação do equívoco não exclui a responsabilidade civil, mas, deve ser valorada em favor do ofensor, quando da fixação da verba indenizatória - 4) Arbitrada indenização por dano moral em valor desproporcional, impõe-se sua redução para adequá-la à realidade do processo. (TJAP - AC n.º 2195/05 - Acórdão n.º 8020 - Rel. MÁRIO GURTYEV - Câmara Única - j. 24/05/2005 - v. Unânime - p. 08/06/2005 - DOE n.º 3535)".

Em razões de fls. 126/133, sustentou que o recorrido não possui legitimidade "ad causam", pois o pólo ativo da demanda deveria ser integrado pela pessoa jurídica (Posto Júlio Farias) e não pela pessoa física de seu proprietário.

Allegou, ainda, violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, argumentando que o dano moral há de ser efetivamente comprovado, o que não ocorreu no caso dos autos, bem assim, que o valor fixado a título de indenização é injusto, devendo ser reduzido a dez salários mínimos.

Afirmou, ainda a ocorrência de retratação, através da publicação de uma retificação sobre a fotografia veiculada, desfazendo o inconveniente causado pela publicação da matéria.

Requeru ao final, alternativamente, a nulidade do

processo, a reforma do acórdão guerreado, para excluir ou reduzir a indenização por danos morais.

O recorrido não apresentou contra-razões, conforme certidão de fl. 137.

Este é o breve relato.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, haja vista que o acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 08/06/05, com circulação em 09/06/05 e o recurso foi protocolado no dia 23/06/05, portanto dentro do prazo legal. Além disso, o recorrido efetuou o pagamento das despesas como o porte de remessa e retorno dos autos, conforme guia de recolhimento encartada à fl. 134.

Todavia, o recurso especial possui óbices intransponíveis ao seu seguimento:

É o caso da alegada ilegitimidade ativa "ad causam", eis que o recorrente apenas a menciona, sem, contudo, apontar qual o dispositivo de lei federal foi ofendido pelo acórdão recorrido, o que se traduz em deficiência na fundamentação, atraindo, de consequência a Súmula 284, do STJ:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Nessa linha, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E ESTADO. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE VEICULAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. (...)

II - O recurso especial, além de particularizar os artigos de lei federal que se reputam ofendidos pelo acórdão recorrido, deve fazer uma exposição clara e objetiva da irresignação, a fim de permitir a correta análise da temática em discussão. E mais, as alegações devem ser fundamentadas, havendo uma concatenação lógica demonstrando de forma objetiva e clara como o acórdão recorrido teria violado tal dispositivo. Incidência da Súmula 284/STF.

III - Agravo regimental improvido". (AGA 420684 / MG. Rel.: Min. FRANCISCO FALCÃO. PRIMEIRA TURMA. DJ DATA:09/06/2003 PG:00177. Site: www.stj.gov.br).

Além do mais, consta nas razões recursais que o acórdão guerreado violou o art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de indenização por danos materiais e morais, em decorrência de violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Entretanto, o recurso especial não é a via adequada à análise de ofensa a dispositivos constitucionais, cuja matéria somente pode ser abordada em recurso extraordinário. Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE. SINDICATO. ACÓRDÃO RECORRIDO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA N.º 126 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF. VIA ESPECIAL. INADEQUAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. (...)

3. A via especial, destinada à uniformização do direito federal, não se presta à análise de dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento.

4. Embargos rejeitados". (EDRESP 369614 / MG. Rel.: Min. LAURITA VAZ. QUINTA TURMA. DJ DATA:24/03/2003 PG:00264).

No que se refere ao dissídio jurisprudencial, o recorrente não fez mais do que indicar o autorizativo constitucional, sem sequer trazer aos autos o paradigma, muito menos apontar qual o dispositivo de lei federal sofreu interpretação diversa da concedida por outros tribunais. Assim, verifica-se, com clareza, que não foram observadas as exigências contidas nos arts. 541, parágrafo único e 255, do RISTJ, o que inviabiliza o trânsito do recurso.

Ademais, o recorrente, em sua argumentação, evidencia claramente o intuito de obter reapreciação da prova, já que não se conformou com o acórdão objurgado, que inferiu pela configuração do dano moral e a consequente obrigação em repará-lo. É desiderato que se choca com a Súmula 7 do STJ.

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Intimem-se.

Macapá, 01 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá/AP, 04 de agosto de 2005.

Bel.ª Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA 1º ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 (nove) de agosto do ano 2005 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 517ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 343/05: Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá - Recorrido: Rallon de Almeida Cardoso - Advogado: Dr. Etelvino Guerra da Silva Filho - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 347/05: Origem: Vara Única da Comarca de Amapá - Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá - Recorrido: Aldenir Ramos da Silva - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 350/05: Origem: Vara Única da Comarca de Tantarugalzinho - Recorrente: Mauro Augusto Gonçalves da Luz - Advogado: Dr. José Augusto Cardoso - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Macapá, 04 de agosto de 2005

Bel.ª Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 851/2000

Agravante: MARIA SALETE ROCHA DE SOUZA
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTRO
Agravado: BAMEINDUS CIA DE SEGUROS S/A
Advogadas: Dr.ª SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA e KENNY ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Macapá, 28 de julho de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 893/2001

Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Advogados: Dr. MÁRCIO ALVES TEIXEIRA e OUTRO
Agravados: DIÁRIO DO AMAPÁ e LUIZ DE MELO FERREIRA
Advogados: Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA e OUTRO

DESPACHO

"Aos agravados, para contraminutarem, querendo, no prazo legal.
Macapá, 28 de julho de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá/AP, 04 de agosto de 2005.

Bel.ª Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO N.º 1.561/2005

Agravante: MANOEL PEREIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. UBIRATAN ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
Agravada: ELIANA CHAGAS ALMEIDA - DELEGADA TITULAR DA POLINTER
Relator: Des. MELLO CASTRO

"Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto por Manoel Pereira Rodrigues, por intermédio de seu advogado, em face da decisão proferida pelo MM.º Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos do Mandado de Segurança, processo n.º 8.663/05, movida em desfavor de Eliana Chagas Almeida - Delegada Titular Da Polinter, revogou liminar anteriormente concedida e determinou nova apreensão e recolhimento à guarda da agravada de automóvel pertencente ao agravante.

Relata, inicialmente, que nos autos da ação originária impetrada em desfavor da ora agravada, obteve liminar para se ver restituído do seu automóvel, apreendido, no seu entender, de forma ilegal.

Assevera que após obter informações inverídicas fornecidas pela agravada, o juiz a quo entendeu por revogar

a liminar concedida e determinar nova apreensão de seu veículo, decisão que reputa contraditória e sem alicerce em fato novo relevante.

Conclui por requerer seja o agravo conhecido e provido "... para o fim de se determinar a Suspensão da Decisão "a quo" que revogou a liminar, para que a mesma venha ser mantida, objetivando ao Agravante a manutenção do veículo descrito na inicial, continuando o mesmo como seu Fiel depositário até que seja materialmente comprovado, possível irregularidade com o mesmo, e não sendo comprovado, que o mesmo fique definitivamente em sua posse" (sic).

Instruiu o pedido com documentos de fls. 06 usque

36.

Este o relatório.

DECIDO.

A reforma do Código de Processo Civil que se vem implementando gradativamente instituiu o denominado AGRAVO, na forma instrumentalizada, emprestando nessa figura jurídica a busca do Direito e a celeridade do processo, modernizando e afastando o formalismo procedimental.

Não obstante esses escopos, o Legislador Pátrio ao permitir que pudesse essa espécie de recurso ser peticionado diretamente ao tribunal competente para conhecê-lo - CPC, art. 524 - disciplinou os requisitos para a sua interposição no artigo 525, inciso I, exigindo que o recurso seja instruído obrigatoriamente "...com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Destarte, no exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade deste recurso, matéria de ordem pública imposta pelo sistema processual civil brasileiro ao juiz-relator (art. 557, do CPC), verifico que o agravante não juntou ao instrumento, cópia da decisão agravada, peça obrigatória, tornando impossível a esse Relator a análise das matérias discutidas no agravo e da decisão recorrida, tendente à confirmá-la ou reformá-la.

Nesse diapasão, a só juntada ao instrumento do Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo magistrado, no qual consta somente a transcrição da parte decisória do pronunciamento judicial não supre a exigência contida no dispositivo legal.

Com efeito, a prova dos fatos, nesta espécie de recurso, tem de ser pré-constituída, não admitindo dilação probatória e, ausente, impõe-se a negação do seguimento pois "é ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de algumas de tais peças". (1ª conclusão do CETARS - Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), (cf. CPC de Theotônio Negrão, 31 edição, nota 1-b ao art. 525).

Aliás, neste sentido é a pacífica a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. FORMAÇÃO DEFEITUOSA DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA.

Deve ser prestigiada a jurisprudência no sentido de que o agravo de instrumento deve ser formalizado, já por ocasião de sua interposição, com todas as peças tidas por obrigatórias na lei processual. Agravo regimental improvido" (STJ, 6ª T., AgRg no AI 142.561, rel. Min. WILLIAM PATTERSON, in DJ de 15.09.97/44.533).

E, mais:

"AGRAVO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - INTIMAÇÃO PARA JUNTADA - DESNECESSIDADE - JUNTADA EXTEMPORÂNEA - IMPOSSIBILIDADE. Compete ao agravante instruir o agravo, não tendo o juiz que intimá-lo para completar o instrumento, juntando peças obrigatórias. A juntada das peças do agravo, após obstar seu seguimento, não tem o condão de sanar a falta. Recurso improvido" (STJ, 1ª T., REsp 146.809, rel. Min. GARCIA VIEIRA, in DJ de 16.02.98/34).

No mesmo sentido: REsp 129.457, DJ 16.02.98/34; RT 736/304; JTJ 182/211.

Assim, a instrução deficiente deste recurso, eis que ausente a cópia da decisão atacada, peça obrigatória para que se possa analisar análise as matérias discutidas no agravo e a própria decisão recorrida, tendente à confirmá-la ou reformá-la, inviabiliza o seu seguimento, razão pelas quais, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do § 2º, do art. 48, e com o art. 295, ambos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, nego seguimento ao Agravo e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Macapá, AP, 03 de agosto de 2005.

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá/AP, 04 de agosto de 2005.

Bel.ª Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

PORTARIA N.º 011/2005-GAB/DIR/FÓRUM

A Doutora STELLA SIMONNE RAMOS, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JORGE DE ALMEIDA PINHEIRO, Analista Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum desta Comarca, para acompanhar nos dias 10 e 18 de agosto de 2005, as coletas sanguíneas para exame de DNA, bem como o transporte e postagem desse material junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

cumpra-se.

Publique-se. Registre-se e

Macapá-AP, 03 de agosto de 2005.

Stella Simone Ramos

Juíza de Direito/Diretora do Fórum

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito Titular: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 03 de agosto de 2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 2.416/96 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - Exequente: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA (Adv. MAURICIO BRAGA). Executado: AMARILDO TRAJANO DA SILVA (Adv. JOSÉ DE ARIMATEIA). DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 172v, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 2.771/96 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ELIDA LIMA). Réu: EMPRESA ASCOR - SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 102, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 3.336/97 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: JORGE PANTOJA MACIEL (Adv. NILDO LEITE). Executado: ELIEKTON MIRA COSTA. DESPACHO: "Sobre os documentos de fls. 74 a 79, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 6.332/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN/GILVANETE ROCHA). Executado: JEAN CARLOS S. SOUZA - ME. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 72v, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 6.401/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autor: JOÃO SÁ DUARTE (Adv. LUCIVALDO DA SILVA COSTA). Réu: INFRAERO - EMP. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Adv. FRANCISCO FERREIRA A. JÚNIOR/HUMBERTO SALES BATISTA). DECISÃO: "Em decorrência da Emenda Constitucional nº 45/2004, o art. 114 da Constituição Federal passou a ter nova redação, de forma que a competência para processar e julgar 'as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidas os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' passou a ser da Justiça do Trabalho (inc. I). No presente caso, o autor pretende receber indenização de seu ex-empregador em decorrência de acidente de trabalho. Assim, está íntegra a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide. Ademais, o plenário do Supremo Tribunal Federal reformulou entendimento anterior e declarou que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. A decisão unânime foi tomada em 30/06/2005, durante análise do Conflito Negativo de Competência (CC 7204), suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alçada de Minas Gerais. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente lide. Ato contínuo, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho desta cidade de Macapá".

PROC. N.º 6.459/01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autor: MÁRIO IVÓ DE AZEVEDO (Adv. JOÃO DE LIMA GUERREIRO). Ré: EMPRESA DE REFRIGERANTE DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv. CARLOS TORK). DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado às fls. 118/121, no prazo comum de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 6.519/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA (Adv. RONISE SILVA DA SILVA/JOSÉ CLAUDIO DA SILVA). Executado: REDSON GIL DE OLIVEIRA RIBEIRO (CURADORIA DE AUSENTES). DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 59v, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 6.849/02 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autor: FRANCISCO ODILMO FILHO (Adv. ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE/ADIEL DINIZ). Ré: ADMINISTRADORA RODOBENS ADM. E PROM. LTDA (Adv. HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI). DESPACHO: "A pretensão do autor foi acolhida pela sentença de fl. 120/126. A ré cumpriu os comandos da sentença em relação ao devido ao autor, conforme noticiado à fl. 134. Falta, todavia, o pagamento das custas finais. O advogado que patrocinava a causa inicialmente pleiteou o recebimento de parte dos honorários advocatícios fixados na sentença (fl. 132), o que é impossível ser feito no presente processo, visto que já houve tal pagamento à advogada que vem patrocinando o autor. Assim, se o signatário do documento de fl. 132 acha que tem algum direito, deverá deduzi-lo de forma adequada, contra quem de direito. Diante do exposto, indefiro o requerido à fl. 132. Remetam-se os autos à contadora para apurar o valor das custas finais. Após, intime-se a requerida para, no prazo de trinta dias, efetuar o respectivo pagamento, sob pena de expedição de certidão para inscrição na dívida ativa".

PROC. N.º 7.008/02 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA (Adv. ELIAS SALVIANO FARIAS). Ré: FARIAS & BRAGA LTDA. DESPACHO: "Após recolhidas as custas processuais finais, voltem os autos conclusos para sentença".

PROC. N.º 7.107/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ RONALDO SANTOS DE AZEREDO (Adv. ELIAS SALVIANO FARIAS). Ré: A. SANTOS BARBOSA - ME. (Adv. CÍCERO BORGES BORDALO NETO). DESPACHO: "Sobre os documentos de fls. 104/114 e 117, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.405/03 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autor: DAVI ALVES GOMES e outros (Adv. SINYA SIMONE GURGEL). Ré: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO MARTINS). DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação, eis que presentes tempestividade e interesse recursal, estando dispensado o preparo. Faço-o no duplo efeito: devolutive e suspensivo. À parte apelada (autores), para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias".

PROC. N.º 7.522/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - Exequente: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO (Adv. Em causa própria). Executado: SEBASTIÃO FÉLIX JÚNIOR. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 66v, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.546/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN/GILVANETE ROCHA). Executados: ÉRIKA SOUSA AMIM e NASSIB AMIM DO NASCIMENTO. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 27v, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.619/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER DE SOUZA). Executada: MARIA DO SOCORRO SOUZA ABREU. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 38v, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.750/03 - AÇÃO ANULATÓRIA - Autor: ANTONIO WALDINEI VIANA LEITE (Adv. MARIA DE NAZARÉ SANTANA). Ré: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA). DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "... Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que o autor não se enquadra no conceito estatuído no art. 2, § único da Lei 1.060/50. Condono a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC".

PROC. N.º 7.768/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: CENTER KENNEDY COM. LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER DE SOUZA). Executada: SIMONE DO SOCORRO DE JESUS GAMA. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 44v, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.803/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA (Adv. CINTHYA JORDNA DA SILVA). Executado: MÁRCIO JOSÉ BRANDÃO DA SILVA. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 30, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.840/04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autora: IZABEL BATISTA FRANCO (Adv. FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES). Ré: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS). DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão consubstanciada na inicial para indeferir o pedido de indenização por danos materiais e deferir o de indenização por danos morais, condenando o réu a pagar à autora a

importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a este título. Este valor deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir deste julgamento, visto que já o fixei levando em conta o tempo decorrido entre o evento danoso e o julgamento. Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que, em reverência à norma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), importância compatível a meu juízo, com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. Ressalto que já levei em consideração a sucumbência recíproca. Sem condenação em custas, visto que a autora não as adiançou em virtude de estar usufruindo o benefício da assistência judiciária gratuita. Ponho fim ao processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Findo o prazo para interposição do recurso voluntário, encaminhem-se os autos à superior instância para apreciação do recurso necessário (CPC, art. 475, inc. I)."

PROC. N.º 7.890/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Autora: MONTE & CIA. LTDA (Adv. RONISE SILVA DA SILVA/JOSÉ CLAUDIO DA SILVA). Ré: MARCOS JORGE DE CASTRO. DESPACHO: "Sobre o documento de fls. 34, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.910/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN/CRISTIANE PEREIRA/HELOISA HELENA PEREIRA). Executado: ERONCIO RODRIGUES DA SILVA. DESPACHO: "Sobre o documento de fls. 28, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. N.º 7.955/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA E DE HONORÁRIOS - Exequentes: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A e DENIZ CHAVES ALMEIDA. (Adv. DENIZ CHAVES ALMEIDA). Executado: BARROS E TAVARES LTDA (Adv. DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU). DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre a avaliação dos bens penhorados à fl. 73, no prazo de 05 (cinco) dias".

PROC. N.º 8.002/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE PRODUTOS LTDA (Adv. JOSÉ HENRIQUE DE BERREDO REIS NETO). Executado: OSMAR NERI MARINHO FILHO (Adv. FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES). DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado à fl. 27, no prazo de 05 (cinco) dias".

PROC. N.º 8.054/04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autora: SÔNIA SUELLEN FERREIRA DA SILVA e outros, rep. Por sua RL BEANE GOMES FERREIRA (Adv. NICOLAU TORK RODRIGUES). Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOSÉ HENRIQUE DE M. DIAS). DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão consubstanciada na inicial para o seguinte: a) Condenar o réu a pagar a cada um dos autores, até completar 21 anos, uma pensão mensal equivalente a 44,44% (quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento) de um salário mínimo vigente à época do pagamento, até completarem 21 anos, devendo haver a necessária inclusão na folha de pagamento, b) Condenar o réu a indenizar aos autores no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três autores. c) Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que, em reverência à norma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), importância compatível a meu juízo, com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. Ressalto que já levei em consideração a sucumbência recíproca. Ponho fim ao processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Findo o prazo para interposição do recurso voluntário, encaminhem-se os autos à superior instância para apreciação do recurso necessário (CPC, art. 475, inc. I)."

PROC. N.º 8.078/04 - AÇÃO ORDINÁRIA - Autor: BENEDITO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (Adv. RAUL ARTEMIAN MORALES). Ré: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ODIR MACEDO). DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação, eis que presentes tempestividade e interesse recursal, estando dispensado o preparo. Faço-o no duplo efeito: devolutive e suspensivo. À parte apelada (autora), para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias".

PROC. N.º 8.219/04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autor: RAIMUNDO NONATO MARTINS FERREIRA (Adv. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO). Réus: ASPEB - ASSOCIAÇÃO DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL (Adv. PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACÊDO) e FEDERAL DE SEGUROS S/A (Litisdenunciada) (Adv. LUIZ EDUARDO FIDALGO/ELCIMARA F. ALBUQUERQUE). DESPACHO: "Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos às fls. 67/90 da litisdenúncia Federal de Seguros S/A".

PROC. N.º 8.342/04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autora: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: J. L. SANTOS & CIA. LTDA (Adv. JOZIMAR LOPES DOS SANTOS). Embargada: FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSBATO).

DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação, eis que presentes tempestividade e interesse recursal. Faço-o meramente no efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC. À parte apelada (embargada) para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias".

PROC. Nº 8.486/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). **Executada:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ (Adv. RAIMUNDO CÉSAR R. CALDAS). **DESPACHO:** "Após recolhidas as custas processuais finais, voltem os autos conclusos para sentença".

PROC. Nº 8.487/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). **Executada:** LILIAN SOARES ALVES. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 26ª, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.550/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autora: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). **Réu:** EDGAR GRANGEIRO MORAES. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 25ª, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.575/05 - Apenso aos 1.811/95 e 8.581/05 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA). **Embargada:** BETRAL - BENTO CONST. E COM. LTDA (Adv. JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ NETO). **DESPACHO:** "Recebo o recurso de Apelação, eis que presentes tempestividade e interesse recursal, estando dispensado o preparo. Faço-o no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. À parte apelada (embargada), para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias".

PROC. Nº 8.578/05 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autor: RUAN RELRI VIANA NOBRE (Adv. VICENTE CRUZ/MARCELO OLIVEIRA). **Réu:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. RAYMUNDO SÉRGIO DE V. S. FILHO). **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação às fls. 41/44".

PROC. Nº 8.607/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autora: CENTER KENNEDY COM. LTDA (Adv. ANTÔNIO KLEBER DE S. DOS SANTOS). **Réu:** RODRIGO MICHEL SIQUEIRA LOBATO. **DESPACHO:** "Sobre a informação prestada pelo serviço dos Correios à fl. 23, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.634/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. GILVANETE ROCHA/CRISTIANE PEREIRA/HELOISA HELENA PEREIRA). **Executado:** JOFRE FERNANDES MONTEIRO. **DESPACHO:** "Sobre o documento de fl. 19, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.658/05 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autora: IRACEMA DE OLIVEIRA BERNARDINO (Adv. REGINALDO BARROS DE ANDRADE). **Réu:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO MARTINS). **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos às fls. 83/96".

PROC. Nº 8.692/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: CENTER KENNEDY COM. LTDA (Adv. ANTÔNIO KLEBER DE S. DOS SANTOS). **Executado:** JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES AMARAL. **DESPACHO:** "Manifestem-se as partes sobre a avaliação dos bens penhorados à fl. 16, no prazo de 05 (cinco) dias".

PROC. Nº 8.671/05 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autora: FÁTIMA CONCEIÇÃO NASCIMENTO LOPES (Adv. REGINALDO BARROS DE ANDRADE). **Réu:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO MARTINS). **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos às fls. 61/103".

PROC. Nº 8.715/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ ALDO TRENTIN (Adv. MAURÍCIO BRAGA DE NOVOA). **Executado:** EDILSON MACHADO DE BRITO. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 07ª, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.734/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: S. M. S. COMÉRCIO LTDA (Adv. CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA/HELOISA HELENA F. PEREIRA). **Réu:** LUIZ HELIODORO MORAES BARROS. **DESPACHO:** "Sobre a informação prestada pelo serviço dos Correios à fl. 16, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.747/05 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Autor: BANCO DIBENS S/A (Adv. JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA). **Réu:** JOSÉ PACHECO DE LIMA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.776/05 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Autor: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ). **Réu:** RAIMUNDO ORLANDO SANTOS BEZERRA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 29ª, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.779/05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO FUNDADA EM LEI DE IMPRENSA - Autor: EIDER PENA PESTANA (Adv. DAIANE TRETINI). **Réu:** REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO (FOLHA DO AMAPÁ) (Adv. MÁRCIO ALVES FIGUEIRA/MARY CÉLIA RAMOS DE ALMEIDA). **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos às fls. 23/283".

PROC. Nº 8.781/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DOMESTILAR LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). **Executado:** ADÃO PEREIRA DA SILVA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 16ª, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.790/05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autores: JORGE DOS SANTOS ROSÁRIO e MARIA ELIETE MALCHER MAFRA (Adv. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA). **Réu:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (ASPM) (Adv. MARCELO LEITE). **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos às fls. 57/68".

PROC. Nº 8.799/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (Adv. KÁTIA DANTAS DE MELO). **Réu:** ELIUDE SOUZA DA CONCEIÇÃO GUEDES. **DESPACHO:** "Sobre a informação prestada pelo serviço dos Correios à fl. 19, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 8.820/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES e SOUSA LTDA (Adv. NILDO LEITE). **Réu:** JOSIAS DE SOUZA CARDOSO. **DESPACHO:** "Verifica-se dos documentos de fls. 06-07, que o representante legal da empresa não é o constante no documento de fl. 08. Assim, faculta ao Autor regularizar a representação de fl. 08".

PROC. Nº 8.835/05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autor: ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR (Adv. NATANIEL MARTINS). **Réu:** COLÉGIO VEGA - Centro Brasileiro de Valorização da Amazônia Ltda. **DESPACHO:** "Faculta ao Autor emendar a inicial, para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico perseguido na Ação, nos termos do art. 259, IV, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial".

PROC. Nº 8.842/05 - Apenso ao 6.737/02 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS - Embargante: MARIA MADALENA MARQUES STUDIER (Adv. CHARLOTTE MARQUES STUDIER). **Embargado:** BETTON MAT. DE CONST. LTDA (Adv. NILDO LEITE). **DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "... Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a extinção do processo por ocasião do exame da inicial".

PROC. Nº 6.737/02 - Apenso ao 8.842/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: BETTON MAT. DE CONST. LTDA (Adv. NILDO LEITE). **Executado:** MARQUES LTDA. **DECISÃO:** "Nos autos da Execução de Sentença que Betton Materiais de Construção Ltda. promove contra Marques Ltda., efetuou-se penhora sobre bem diverso do constante no mandado (fl. 43). Conforme se verifica da Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 44), o bem penhorado foi 01 (um) som 3x1 marca Philco, com 02 (duas) caixas, quando, às fl. 42, o Juízo restringiu a penhora a um micro computador. Diante do exposto, sendo diverso o bem penhorado daquele indicado no mandado, desconstituiu a penhora constante à fl. 44. Expeça-se novo mandado, para a penhora do micro computador".

PROC. Nº 8.846/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: J. L. SANTOS & CIA. LTDA (Adv. JOZIMAR LOPES DOS SANTOS). **Réu:** MARIA GORETH DO ROSÁRIO ALMEIDA. **DESPACHO:** "O demonstrativo de débito de fl. 15 encontra-se em dissonância com o pedido (fl. 04). Assim, faculta a parte Autora emendar a inicial, para adequar o pedido à planilha de cálculos discriminadora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento nos termos requeridos."

PROC. Nº 8.847/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: J. L. SANTOS & CIA. LTDA (Adv. JOZIMAR LOPES DOS SANTOS). **Réu:** MARA NUBIA CAMPELO TAVARES. **DESPACHO:** "O demonstrativo de débito de fl. 15 encontra-se em dissonância com o pedido (fl. 04). Assim, faculta a parte Autora emendar a inicial, para adequar o pedido à planilha de cálculos discriminadora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento nos termos requeridos."

PROC. Nº 8.848/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: J. L. SANTOS & CIA. LTDA (Adv. JOZIMAR LOPES DOS SANTOS). **Réu:** RUTH HELENA PELAES FREIRE. **DESPACHO:** "O demonstrativo de débito de fl. 15 encontra-se em dissonância com o pedido (fl. 04). Assim, faculta a parte Autora emendar a inicial, para adequar o pedido à planilha de cálculos discriminadora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento nos termos requeridos."

PROC. Nº 8.852/05 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autora: ALESSANDRA NOGUEIRA PINHEIRO (Adv. JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA). **Réu:** SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. GLEUDA DE SOUSA DOS SANTOS). **DESPACHO:** "Verifica-se dos autos que no boleto de fl. 78 não consta autenticação mecânica. Assim, faculta a parte Réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do preparo do recurso".

PROC. Nº 8.856/05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autor: CLIVE JAMES HENRY (Adv. CLEIDE ROCHA DA COSTA). **Réu:** NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. **DECISÃO:** "Em decorrência da Emenda Constitucional nº 45/2004, o art. 114 da Constituição Federal passou a ter nova redação, de forma que a competência para processar e julgar 'as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidas os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' passou a ser da Justiça do Trabalho (inc. I). No presente caso, o autor pretende receber indenização de seu ex-empregador em decorrência de acidente de trabalho. Assim, está latente a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide. Ademais, o plenário do Supremo Tribunal Federal reformulou entendimento anterior e declarou que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. A decisão unânime foi tomada em 30/06/2005, durante análise do Conflito Negativo de Competência (CC 7204), suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alçada de Minas Gerais. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente lide. Ato contínuo, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho desta cidade de Macapá".

PROC. Nº 8.864/05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Autor: JOSUÉ TEIXEIRA COSTA (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA). **Réu:** C. B. EMPREENDIMENTO AGROFLORESTAL LTDA (Adv. JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA). **DECISÃO:** "Em 11/05/2005 o colega da Justiça do Trabalho, atento aos últimos julgamentos sobre a competência para processar e julgar a presente lide, determinou a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual. Todavia, o plenário do Supremo Tribunal Federal reformulou entendimento anterior e declarou que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. A decisão unânime foi tomada em 30/06/2005, durante análise do Conflito Negativo de Competência (CC 7204), suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alçada de Minas Gerais. O tecnicamente correto seria eu suscitador o conflito negativo de competência. Todavia, considerando que o Colega da Justiça do Trabalho fez questão de frisar que só declinava da competência em virtude da conjuntura jurisprudencial vigente à época, entendo mais razoável a devolução dos autos, como forma de evitar maiores prejuízos ao jurisdicionado. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente lide. Ato contínuo, determino o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho desta cidade de Macapá".

PROC. Nº 8.867/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Autora: LÍDIA DE MATOS ALVES (Adv. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA). **Réu:** ANA MARIA SILVA SITONI. **DESPACHO:** "Verifica-se que o cheque de fl. 08 está nominal a pessoa diversa da que consta na inicial. Assim, faculta a parte Autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar o pólo ativo correto".

PROC. Nº 8.876/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (Adv. NILDO LEITE). **Executado:** P. SOUZA SANTOS - ME. **DESPACHO:** "Faculta ao Exequente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para: 1) juntar planilha de cálculos, nos termos do art. 614, II do CPC; 2) regularizar a representação de fl. 12, em razão do pólo passivo especificado na mesma, divergir do constante na inicial".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), em 05/08/2005. *Adria Marcel Castro Penaforte* - Chefe de Secretaria e Subscrevi.

Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: Aluísio Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Kátia Harumi da Silva Shibayama.

Expediente de Intimação do dia 27/07/2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 231/92 - Execução Fiscal
A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: HORIZONTE COM. E REP. LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Suspendo o feito por um ano.

PROC. Nº 212/92 - Execução Fiscal
A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Antonio José Dantas Torres
R.: Y. ONUKA - Adv. xxx
DESPACHO: Sobre o pedido de parcelamento, manifeste a exequente.

PROC. Nº 892/92 - Execução
A.: A. R. FILHO E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello Silva
R.: MAX JOSÉ CAMPOS ALVES - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se a parte autora para proceder ao pagamento das custas da carta precatória, conforme solicitação do Juízo Deprecado.

PROC. Nº 1077/99 - Indenização
A.: RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA - Adv. Sandra Oliveira
R.: TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA - Adv. Cleber Bortolão Júnior

DESPACHO: Recebo o apelo porque tempestivo. As contra-razões.

PROC. Nº 1596/00 - Execução

A: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Adv. Ronise Silva
R: OLIVEIRA E MOURA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2065/00 - Execução

A: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - Adv. Em causa própria
R: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CARPENTIERE - Adv. José Maria de Souza Barbosa
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2129/01 - Cautelar

A: JOSEVALDO FE DO NASCIMENTO - Adv. George Wandré Salvador
R: FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Adv. ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Fernando Jorge Araújo dos Santos e Ana Célia Dobo Martins
DESPACHO: Intimem as partes para requererem o que lhes convier.

PROC. Nº 2093/00 - Execução

A: ACOTEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, KÁTIA DANTAS DE MELO E SINYA SIMONE GURGEL - Adv. Kátia Melo
R: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A - Adv. Samir A. Tountenge Junior
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2308/01 - Execução

A: SILVANIA ROSANE TAVARES DE SOUZA - Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva
R: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Adv. Jean Hout
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2384/01 - Execução

A: IEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Adv. Ubiratan Rogério R. Dos Santos
R: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - Adv. Jean Hout
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2530/01 - Execução

A: SATELITE LTDA - Adv. Cleide Rocha
R: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - Adv. Semi José Dagher
DESPACHO: Sobre os cálculos apresentados pela autora, manifeste a ré em cinco dias.

PROC. Nº 2714/02 - Monitoria

A: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Adv. Ronise Silva da Silva
R: ARMANDO ALVARO CARMO SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2832/02 - Monitoria

A: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Adv. Ronise Silva
R: OH ENGENHARIA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2087/02 - Execução

A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Antonio Kleber de Souza dos Santos
R: GRINALDO NUNES DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3229/03 - Execução

A: J. C. DISTRIBUIDORA LTDA - Adv. Sérgio Sampaio Figueira
R: JOAO CORRÊA - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida. Conforme informa a parte autora na petição de f. 79 dos autos. Baixem os autos ao cálculo, intimando o exequente para recolher as custas finais. P.R.I.

PROC. Nº 2362/03 - Execução

A: ASSOCIAÇÃO AMAFENSE DE ENSINO E CULTURA - Adv. Oziel Artur Barros Borges
R: JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2396/03 - Indenização

A: GILMARIO DA COSTA OLIVEIRA - Adv. DEFENAP
R: MARCO ANTONIO DO CARMO MACIUSO - Adv. Rodival Almeida
SENTENÇA: Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para condenar o réu Antonio do Carmo Fragozo, a pagar à autora Gilmar da Costa Oliveira, indenização das seguintes verbas:
a) por compensação pelos danos morais - na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor pleiteado na inicial, a ser atualizado pelo INPC, e somar juros de 0,5% ao mês, a contar da citação inicial da parte ré (16.04.04 - publicação do edital de citação). Contudo, a partir de 11.01.03 (vigência do novo Código Civil), o percentual de juros, mantida a taxa de atualização, deverá ser de 1% ao mês; b) as pensões vencidas, correspondentes a um salário mínimo, serão calculadas com base no valor do salário mínimo, em reais, do M-05 em que exigíveis, a partir daí serão atualizadas pelo INPC e somarão juros à taxa legal de 0,5% ao mês, até a data do pagamento. Porém, a partir de 11.01.03 (vigência do novo Código Civil), o percentual de juros, mantida a taxa de atualização, deverá ser de 1% ao mês; b) as pensões vencidas, correspondentes a um salário mínimo, serão calculadas com base no salário mínimo nacional do mês da exigência; c) a constituir um capital, cuja renda assegure o fiel cumprimento da verba alimentar, fixada, nos termos do art. 602, do CPC, conforme cálculo a ser realizado pelo contador judicial, por ocasião da execução desta sentença. Como houve sucumbência recíproca, na proporção de 20% para a autora e 80% para o réu, condene o autor a pagar para o advogado do réu, em base no art. 20, § 4º, R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários. Em contrapartida, o réu deverá pagar à Defensoria Pública, também a título de honorários, 10% do valor correspondente a um ano de pensão estabelecida a título de indenização por danos materiais e do valor total da condenação relativa aos danos morais. Com relação às custas processuais, as partes deverão rateá-las no percentual da sucumbência acima mencionada. No entanto, como a parte autora está litigando sob o pato da justiça gratuita, a cobrança das verbas de sucumbência, incluindo as custas e honorários, está sujeita ao condicionamento do art. 12, da Lei 1860-38, P.R.I.

PROC. Nº 3672/03 - Execução

A: HAMILTON DA CRUZ CARDOSO - Adv. Rodrigo Barbosa de Azevedo
R: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Adv. xx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4206/04 - Busca e Apreensão

A: BANCO FIAT S/A - Adv. José Antônio Leal da Cunha
R: FRANCISCO NUNES DARMASIA - Adv. Luci Meire Nascimento
DESPACHO: Intimem a autora para impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3445/03 - Execução

A: J. C. DISTRIBUIDORA LTDA - Adv. Sérgio Figueira
R: PEDRO ALAN DUARTE RENDIHO - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3477/03 - Execução

A: MONTE & CIA LTDA - Adv. Agnaldo Ferreira
R: EDINALDO ALVES DE ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3528/03 - Execução

A: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA UCHOA JÚNIOR - Adv. Lourival Pinheiro Borges
R: ILDENE OLIVEIRA PICAÑO E IBERVELTON CARLOS OLIVEIRA PICAÑO - Adv. Manoel da Costa Maciel

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3693/04 - Execução

A: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Eric Quintela Smith
R: IVANIR FAVACHO DE ABREU - Adv. Rogério Costa de Almeida
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4133/04 - Embargos à Execução

A: MARIA JOSE CORDEIRO DA SILVA - Adv. Charles Sales Bordinho
R: ROSY M. DE MELO MIRANDA - Adv. Hagen Lourenço Rodrigues
DESPACHO: Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de preliminar, designada para o dia 29 de agosto de 2005, às 9 horas.

PROC. Nº 4406/05 - Execução

A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Denis Chaves Almeida
R: LUIZ CARLOS NASCIMENTO LACERDA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4451/05 - Execução

A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Antonio Kleber Santos
R: PAULO DOS SANTOS SERRÃO - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4455/05 - Execução

A: BANCO FIAT S/A - Adv. José Antônio Leal da Cunha
R: IEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Adv. Ubiratan Rogério R. Dos Santos
DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

PROC. Nº 4647/05 - Indenização

A: JOSÉ JULIO NUNES - Adv. Carlos Augusto Turk de Oliveira
R: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - Adv. Luiz Magno do R. Picanço
SENTENÇA: Ex positis, e pelo que dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial para condenar a demandada Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, a pagar ao autor José Julio Nunes, a título de reparação de danos materiais, o valor de R\$ 7.227,00 (sete mil duzentos e vinte e sete reais) acrescido de juros legais à razão de 1% ao mês e correção monetária fluente a contar do dia da ocorrência do evento danoso, conforme entendimento firmado através das súmulas 562 do Colendo STF e 43 do STJ. Condenar a demandada ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I.

PROC. Nº 4729/05 - Embargos à Execução

A: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Marcos Reategui de Souza
R: ADELINIR GONÇALVES DE ALMEIDA - Adv. Carlos Nelson Picanço
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4335/04 - Mandado de Segurança

A: ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - Adv. Rafael Lauria
R: PRIMEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE - Adv. xxx
DESPACHO: Manifestem os impetrantes se subsiste interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias.

PROC. Nº 4310/04 - Redibitório

A: MARCIO PANTOJA PACHECO - Adv. Adv. Josemildo Culmar
R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Adv. Americo Diniz
R: MOSELI VEÍCULOS LTDA - Adv. Waldinei Santana Amanajás
DECISÃO: (...) Fixo como ponto controvertido a existência de defeitos no veículo, bem assim o direito do autor em receber a restituição integral do preço pago, corrigido monetariamente, ou abatemento proporcional, no percentual de 60%. Deve, ainda, incidir a prova sobre eventuais danos materiais consistentes na compra de peças para reparos no veículo, mais danos morais em decorrência dos fatos. Não sendo o caso de julgamento antecipado, porque há matéria de fato controvertida exigindo dilação probatória, defiro a produção das provas oral e pericial requeridas, consistentes na tomada do depoimento das testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado em Cartório até 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento a ser agendada pela Secretaria (art. 407, CPC). Nomeio como perito o Engenheiro Mecânico Jovani dos Santos (inscrições 281-3658 e 9974-1572), que deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de comprometimento, apresentar proposta de honorários, ou razões fundamentadas de sua recusa. O perito deverá responder aos seguintes questionamentos: a) quais os defeitos apresentados pelo automóvel objeto do litígio; b) quais as causas dos referidos defeitos; c) quais as características dos defeitos, e a data da manifestação dos mesmos; d) qual o impacto dos defeitos no valor venal do automóvel; e) qual o custo, em padrões atuais, necessário para sanar os defeitos. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da realização da pericia. As partes poderão, no prazo de cinco dias, a partir da intimação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 421, § 1º, I e II, CPC). As partes deverão, ainda, ser intimadas do local e data indicados pelo perito para realização da pericia (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos poderão apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois da intimação das partes acerca da apresentação do laudo (art. 43, parágrafo único, CPC). Intimem-se.

PROC. Nº 4377/04 - Execução

A: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - Adv. Glivanete da Costa Rocha
R: ARLETE SANDRA LAURINO PICAÑO - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informação da parte autora, a f. 37 dos autos. Baixem ao cálculo, intimando a executada para recolher as custas finais. P.R.I.

PROC. Nº 3902/02 - Popular

A: LELIO JOSE HAAS - Adv. Lelio Jose Haas
R: JOAO ALBERTO RODRIGUES CARPENTIERE - Adv. Márcio Alves Figueira
R: MARIA DALVA DE SOUZA HIGUERDO - Adv. Marcelo Vieira de Campos
R: CARMO ANTONIO DE SOUZA - Adv. Paulo Alberto dos Santos
R: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO E JOSÉ JULIO MIRANDA - Adv. Nelson Amaral
R: MARGARETH SALOMÃO DE SANTANA - Adv. Adriane de Almeida Alencar
R: RAQUEL CARPENTIERE DA SILVA - Adv. Evandro Pinguinho
R: MANOEL DIAS - Adv. Raul Morales
R: REGILDO SALOMÃO E LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA - Adv. xxx
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dobo Martins
R: ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES e outros - Adv. Caradario de Assunção
DESPACHO: Manifeste o agravado no prazo legal.

PROC. Nº 3300/03 - Embargos à Execução

A: ROSANA MARIA CHAVES NASCIMENTO - Adv. Fabiola Bordinho
R: MARIA ALVES MESQUITA - Adv. Rodival Isaacson Almeida
DESPACHO: Recebo o apelo porque tempestivo. As contra-razões.

PROC. Nº 3463/03 - Cobrança

A: EDNEILSON DAS GRAÇAS PINHEIRO - Adv. Alan Mauricio Ferreira dos Santos
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Patrícia Tiana Pacheco Lamarão
DESPACHO: Intimem as partes para requererem o que lhes convier.

PROC. Nº 1747/00 - Execução

A: MANOEL RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA - Adv. Josimar Lopes
R: ANTONIO PONTES FERREIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3403/03 - Repetição de Indébito

A: MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO E MARIA LUCIA COELHO - Adv. Elias Salviano Faria
R: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Sandra Oliveira
DESPACHO: Manifestem as partes, em dez dias, acerca do laudo pericial apresentado.

PROC. Nº 3417/03 - Indenização

A: ELITE HEBE DA SILVA BECKMAN - Adv. Kenney Abraão Montass de Almeida
R: FIAT LEASING S/A - Adv. José Antônio Leal da Cunha
DESPACHO: Intimem a autora para recolher as custas processuais no Juízo Depravado.

PROC. Nº 4663/05 - Monitoria

A: BETRAI VEÍCULOS LTDA - Adv. Cristiane F. Pereira Coelho
R: JOÃO HAUSTA DE AGUIAR CUNHA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4659/05 - Monitoria

A: BELRAI VEÍCULOS LTDA - Adv. Cristiane F. Pereira Coelho
R: GUTEMBERG LOBATO PICAÑO - Adv. xxx
SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 1.102, do CPC, converto o pedido monitorio para o de execução, determinando sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do débito e, após, seja expedido mandado executivo, com a citação do devedor para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida. Em face da sucumbência e atento ao que dispõe o art. 20 da Lei Adjetiva Civil, condene o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor a ser apurado pelo contador. P.R.I.

PROC. Nº 2232/01 - Execução

A: CIMENTOS DO BRASIL S/A - Adv. Antonio Carlos Bernardo Filho
R: C. MACHADO CORREA - ME - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3766/04 - Execução

A: MARLUCIA DA SILVA MORAES - Adv. Marlon da Luz Farias
R: FRANCISCO ADONIAS DE MORAIS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o pedido de f. 67, vez que a penhora dos bens descritos no auto de f. 10 refere-se ao crédito do exequente e não do indviduo.

PROC. Nº 4210/04 - Cobrança

A: ADMIR BOUSSE PICAÇOS E OUTROS - Adv. Apóstolo Nicolau Pitta
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dobo Martins
DESPACHO: O fato já foi julgado. Já ocorrendo o trânsito em julgado, eis porque indefiro o pedido de f. 133. Indefiro o pedido de f. 137 por ausência de previsão legal. Com o trânsito em julgado da sentença é facultado à parte vencedora exercitá-la e igualmente aos advogados quanto aos honorários de advogado. Arquivem. Intimem-se.

PROC. Nº 3705/04 - Execução

A: A. R. FILHO & CIA LTDA - Adv. Taisa Mara Moura Mendonça
R: DELMIR BRITO DE ARAÚJO - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3717/04 - Indenização

A: SUELI FERREIRA RAMALHO - Adv. Julienne Siqueira de Souza
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Marcos Reategui
SENTENÇA: À vista do exposto, e que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na petição inicial, para condenar o demandado Estado do Amapá ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais e estéticos, à autora Sueli Ferreira Ramalho, que será atualizada a partir desta data pelos índices oficiais. Impedimento e demais pedidos, nos termos da fundamentação. Condeno ainda o demandado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 4º, do CPC, extingo o feito com apreciação de mérito. P.R.I.

PROC. Nº 4072/04 - Mandado de Segurança

A: WERICK DE ALMEIDA - Adv. Waldeli Gouveia Rodrigues
R: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO PM - ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Icaro Oliveira
DESPACHO: Intimem as partes para requererem o que lhes convier.

PROC. Nº 4170/04 - Execução

A: DOMESTICA LTDA - Adv. Camecem José da Silva
R: LUIZ GONZAGA DE LIMA PIAO - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a autora na petição de f. 23. Baixem ao cálculo, intimando o executado para recolher as custas finais. P.R.I.

PROC. Nº 3775/04 - Execução

A: BANCO HONRA S/A - Adv. Sinyu Gurgel
R: JARINA DA SILVA DIAS - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a autora na petição de f. 6471. Baixem ao cálculo, intimando o executado para recolher as custas finais. P.R.I.

PROC. Nº 3621/03 - Ordinária

A: TARCISIO BARBOSA LIMA - Adv. Rui Cavalcante
R: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Sandra Oliveira
DESPACHO: Sobre o pedido de f. 627, item 1, manifeste o réu em cinco dias.

PROC. Nº 4409/05 - Execução

A: SALOMÃO ALCOLUBRE & CIA LTDA - Adv. Alessandro Brito
R: ELISABETHA DE ALMEIDA - Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4556/05 - Indenização

A: VALDEMAR MACIEL AFONSO - Adv. José Maria de Souza Barbosa
R: VILAÇA BARBARELLA LTDA - Adv. José Roberto Nunes
DESPACHO: Intimem-se a parte ré para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais.

PROC. Nº 4488/05 - Execução

A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Antonio Kleber
R: MARIA DO ROSARIO GAMA ALMEIDA - Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a autora na petição de f. 25. Baixem ao cálculo, intimando o executado para recolher as custas finais. P.R.I.

PROC. Nº 4544/05 - Embargos à Execução

A: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Orlando Teixeira de Campos
R: LELIO JOSE HAAS - Adv. Lelio Jose Haas
DESPACHO: Recebo o apelo em seu duplo efeito (art. 510, CPC). Intimem-se o apelado para apresentar contra-razões. Feito isso, voltem os autos ao TJAP.

PROC. Nº 4551/05 - Cautelar

A: AUTOMATIS - VEÍCULOS & CONSÓRCIO LTDA - Adv. Cassio Clay Lemos Carvalho
R: B. A. LTDA - Adv. Alex Sampaio
DESPACHO: Intimem-se as partes para comparecerem à audiência preliminar, designada para o dia 31 de agosto de 2005, às 9 horas.

PROC. Nº 4568/05 - Consignação Pagamento

A: CELESTINA DA SILVA RAMOS - Adv. Benedita Dias de Andrade
R: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Nazare Santana
DESPACHO: Ex positis, e o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido formulado pelo autor e declaro rescindido o contrato ajustado entre as partes, consolidando a propriedade e a posse do bem, objeto da lide, nas mãos da parte autora, cuja apreensão liminar torna definitiva com suas consequências jurídicas e extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se ao DETRAN, como requerido. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que, atento aos critérios definidos no art. 20, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Sentença: " O Impetrante alegou que se inscreveu para participar do Processo de Seleção Interna para o Curso de Formação de Cabos - CFC-05, cuja primeira fase consta de prova objetiva com quarenta questões acerca de conhecimentos gerais e profissionais, mas apenas uma opção correta em cada uma. O gabarito oficial lhe prejudicou pois entende estarem incorretas as questões de n.º 27, 37, 38 e 40. Sobre a questão 37 tentou demonstrar a incorreção das respostas publicadas no gabarito oficial. Já sobre as questões 27, 38 e 40 afirmou a nulidade diante do fato de que o edital do certame não previa a questão sobre as matérias ali suscitadas, tais como a Lei 6.368/76 (repressão de tráfico de entorpecentes) e o inquérito policial. Ao final pede a concessão de medida liminar para a anulação das referidas questões e atribuição da respectiva pontuação ao Impetrante permitindo-lhe acesso às etapas posteriores. Relatado no essencial, passo a decidir o pedido liminar. No exame dos atos administrativos, é vedado ao Poder Judiciário a análise do mérito dos mesmos, cingindo-lhe a competência apenas à legalidade do procedimento adotado. Nos concursos públicos, o procedimento será dirigido pelo Edital previamente publicado, sendo direito do candidato participante a busca da anulação de questões formuladas ao amparo do respectivo Edital. Entretanto, analisar a correção ou incorreção das respostas indicadas no gabarito oficial da prova, seria entrar no mérito administrativo, o que me é vedado. Assim, as questões 27, 38 e 40 da prova puerneval formularam perguntas acerca da Lei 6.368/76 e do inquérito policial, o que não se encontra previsto no edital do concurso, demonstrando desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade e publicidade que regem a Administração Pública, devendo ocorrer a suspensão das referidas questões para garantir a pontuação ao Impetrante. Entretanto, no que se refere a outra questão impugnada, não será possível a suspensão pois que foi formulada diante de previsão do edital. Limitadamente, vejo presentes o *casus*, *hinc fituris* e o *periculum in mora*, consubstanciados na viabilidade das argumentações sobre as questões n.º 27, 38 e 40 bem como no prejuízo sentido pelo Impetrante em ser proibido de participar das fases posteriores do certame. Ante que a anulação de questões, como pedido na inicial, só poderá ocorrer quando da prolação de sentença, sob pena de esgotamento do Mandado de Segurança por ocasião da concessão da liminar. Isto posto, CONCEDO em parte a liminar pleiteada para determinar a Autoridade Cretora que, em relação ao Impetrante, considere como assertivas corretas as questões n.º 27, 38 e 40 da prova objetiva com a consequente atualização de sua classificação do concurso. Notifique-se a Autoridade Cretora para

prestar informações no decênio legal. Intimem-se LARISSA NORONHA ANTUNES, Juíza de Direito Substituta (fls.58/59).

PROCESSO nº 2514/02

ACÃO: INDENIZAÇÃO

Reque: OZÉAS BRITO PIRES, SIRLEY AZEVEDO PIRES, SUELI BRITO PIRES

Adv.: Luiz Carlos de Aguiar Portela

Reque: FEDERAL SEGUROS

Adv.: Cassius Clay Lemos Carvalho

Decisão Sancionadora: " Vista etc. Cuida-se de ação em que pretendem os autores o pagamento de indenização proveniente de seguro de vida deixado pelo seu falecido pai. Sr. OZÉAS RODRIGUES PIRES. A petição alegada pela parte ré fora devidamente afastada por intermédio da decisão de fl. 80. As fls. 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

PROCESSO nº 1664/2000

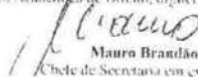
ACÃO: POPULAR

Reque: ERNANDES LOPES PEREIRA

Adv.: Ruy Lopes Pereira

Reque: ESTADO DO AMAPÁ JOÃO ALBERTO R. CAMPELLE JOÃO HENRIQUE PIMENTEL CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ - COAM
Adv.: Ana Célia Dóh Martins Marcelo Vieira de Campos
Sentença: " Não há, na sentença, contradição, obscuridade ou omissão. As razões para a responsabilização do embargante foram expostas, e ele próprio reconhece isso. Se com elas não concorda, o caso não é, jamais, de discutí-las pela esteira dos embargos, e sim por apelação dirigida à instância superior. O mesmo se pode dizer quanto ao cancelamento dos convênios. Tese examinada a fls. da sentença (fls. 900 dos autos), devesse-se ressaltar que, consoante ali registrado, não havia notícia acerca dos recursos que chegaram a ser empenhados e, ao menos em um dos convênios, efetivamente liberados em mais de uma parcela". Por fim, a leitura atenta da sentença revelaria que ao tema da lesão ao crédito foi dedicada boa parte da fundamentação, para somente ao final se dizer que indubitável sua ocorrência. Restando o que lá se disse, toda uma série de leis e normas infraconstitucionais foram solenemente ignoradas, e, em ao menos um caso, como já se ressaltou, foram ignorados recursos sem a efetiva contrapartida, justamente no convênio para a construção da sede da entidade conveniente. Confrontadas a sentença e a petição de embargos, ao se pode concluir que proclamações estes últimos, eis que completamente desfundamentados, merecendo o embargante, por conseguinte, a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no patamar de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa, por prevenção repressiva da conduta processual irregular. III Diante do exposto, rejeito estes embargos, impondo ao embargante, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Intimem-se. LUIZ CARLOS KOPPEL BRANDÃO, Juiz de Direito Substituto (fls. 979/980).

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Almino Macêdo, Acadêmico de Direito, digitei o presente.


Mauro Brandão
Chefe de Secretaria em exercício

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSE LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 02.08.2005

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " ficam os autos com o trâmite sobrestado pelo prazo requerido."

PROCESSO nº 494/99 (fls.188)

ACÃO: EXECUÇÃO

Reque: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Adv.: Eric Quintela Smith

Reque: DEMIR SANTOS DE ALMEIDA

Adv.: Rogério Costa de Almeida

PROCESSO nº 4352/05 (fls.27)

ACÃO: MONITÓRIA

Reque: BETRAL VEÍCULOS LTDA

Adv.: João Américo Diniz

Reque: MFC CARVALHO

Adv.:

PROCESSO nº 1095/99 (fls.65)

ACÃO: EXECUÇÃO

Reque: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA

Adv.: Sandra Oliveira

Reque: JOSE WANDERLEY SOUZA

Adv.:

PROCESSO nº 176/99

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Antonio José Dantas Torres

Reque: C.S. BATISTA ME

Adv.:

Despacho: " fica a parte autora intimada a requerer o que for de direito, no prazo de trinta dias. (fls.103)"

PROCESSO nº 4237/04

ACÃO: EXECUÇÃO

Reque: R.J.J. TRANSPORTES LTDA

Adv.: José Américo Diniz

Reque: SUPER MERCADO DO ESTUDANTE

Adv.:

Despacho: " intimo a parte autora a manifestar-se sobre a informação do oficial de justiça, no prazo de trinta dias. (fls.68)"

PROCESSO nº 3634/04

ACÃO: EXECUÇÃO

Reque: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-ASSEAMA

Adv.: Gilvanete Rocha

Reque: JOYCE FERREIRA DE SOUSA E CLEISER RUAN SOUZA DOS SANTOS

Adv.:

Despacho: " fica parte autora intimada a requerer o que for de direito, no prazo de trinta dias. (fls.66)"

PROCESSO nº 390/04

ACÃO: EXECUÇÃO

Reque: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.: Cinthya Jordana Picanço

Reque: ROGÉRIO OTÁVIO ANDRADE DE MOURA

Adv.:

Despacho: " Ao contador para atualização da dívida. Após, reavaliar-se o bem para a posse e guarda do Esqueleto que devesse depositar a quantia referente à diferença entre o valor da dívida e do bem penhorado (fls.42)"

PROCESSO nº 4190/04

ACÃO: EXECUÇÃO

Reque: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.: Cinthya Jordana Picanço

Reque: MAURINEY DE ALMEIDA FARIAS E SÍDIONI MARTEL CARDOSO FARIAS

Adv.:

Despacho: " Antes, diga o exequente se pretende a adjudicação do bem pelo preço de avaliação, em cinco dias. Int. (fls.27)"

PROCESSO nº 4593/05

ACÃO: COBRANÇA

Reque: RONALDO DA COSTA FURTADO

Adv.: Marcelo de Oliveira Moraes

Reque: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Despacho: " Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando o pedido ao rito sumário (art. 276 do CPC) (fls.36)"

PROCESSO nº 4185/04

ACÃO: MONITÓRIA

Reque: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv.: Cinthya Jordana Picanço

Reque: ELNI DA DE JESUS FIGUEIRA DA SILVA

Adv.: DEFFENAP

Finalidade: " Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 31/08/2005 às 10h, na sede deste Juízo. (fls.41)"

PROCESSO nº 455/05

ACÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reque: RADIO DIUSORA DE MACAPÁ

Adv.: Marcelo Ferreira Leal

Reque: ALEXANDRE DOLABELA P. BARCELLOS

Adv.: Carlos Eduardo Melo Silva

Sentença: " Posto isso, com fundamento no art. 739, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução apresentados às fls. 02/05. Em consequência, condene a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória, fixo, mediante apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PRISCYLLA DA SILVA PEIXOTO, Juíza de Direito Substituta (fls.24)"

PROCESSO nº 4714/05

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reque: HERLON MATEUS VIEIRA JUNIOR

Adv.: Alex Sampaio do Nascimento

Reque: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS CFC-05 CEL. VALDIR ALBERTO COSTA SANTOS

Adv.:

Sentença: " Isto posto, CONCEDO em parte a liminar pleiteada para determinar à Autoridade Coatora que, em relação ao Impetrante, considere como assertivas corretas as questões nº 27 e 40 da prova objetiva com a consequente atualização de sua classificação do concurso. Notifique-se a Autoridade coatora para prestar informações no decênio legal. Oficie-se. Intimem-se. LARISSA NORONHA ANTUNES, Juíza de Direito Substituta. (fls.53/54)"

PROCESSO nº 4713/05

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reque: LUCIVALDO CORREA DE CARVALHO

Adv.: Alex Sampaio do Nascimento

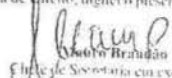
Reque: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS CFC-05 CEL. VALDIR ALBERTO COSTA SANTOS

Adv.:

Decisão: " Isto posto, CONCEDO em parte a liminar pleiteada para determinar à Autoridade Coatora que, em relação ao Impetrante, considere como assertivas corretas as questões nº 27 e 38 da prova objetiva com a consequente atualização de sua classificação do concurso. Notifique-se a Autoridade coatora para prestar informações no decênio legal. Oficie-se. Intimem-se. LARISSA NORONHA ANTUNES, Juíza de Direito Substituta. (fls.49/50)"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos

dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Almino Macêdo, Acadêmico de Direito, digitei o presente.


Mauro Brandão
Chefe de Secretaria em exercício

VARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito: Nelba de Souza Siqueira Almeida
Chefe de Secretaria: Francisco de Assis de Amorim Fiuza

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS 01 DE AGOSTO DE 2005

PROC. Nº 17.122/2005 3º VFOS - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. A: J.S.L. Adv.: DEFENSOR PÚBLICO R.: L.F.R.V. Adv.: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA AUDIÊNCIA: 15 DE AGOSTO DE 2005, AS 09:00H.

PROC. Nº 16.994/2005 3º VFOS - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. A: M.E.O. Rep.: M.M.O.S. Adv.: HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES. R.: A.B. AUDIÊNCIA: 16 DE AGOSTO DE 2005, AS 09:00H.

PROC. Nº 18.027/2005 2º VFOS - GUARDA E RESPONSABILIDADE CAUTELAR. A: A.P.S. Adv.: MAURILENA VENANCIO DE CARVALHO. R.: S.S.B. AUDIÊNCIA: 22 DE AGOSTO DE 2005, AS 09:00H.

PROC. Nº 18.447/2005 1º VFOS - REVISÃO DE ALIMENTOS. A: J.A.D. Adv.: DEFENSOR PÚBLICO R.: C.G.D. Rep.: C.G.M.D. Adv.: CLÉIDE ROCHA DA COSTA. AUDIÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2005, AS 09:00H.

PROC. Nº 18.661/2005 1º VFOS - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. A: E.M.L. Rep.: V.L.M.L. Adv.: JOSELMAR NEGRY E SILVA. DESPACHO: "Intime-se a autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para corrigir a procuração no que se refere a autora, vez que a referida não está

PROC. 7.984/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: J.V.C.M., rep. por M.S.C.

ADVOGADO: Dra. Ritângela Chagas

REQDO: A.B.M.

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandro Santarém

DESPACHO: "Cumpras-e a r. decisão. Recolha-se mandado de prisão porventura expedido. Após de-se ciência aos Interessados e MP, a fim de requererem o que acharem de direito."

PROC. 8.832/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: A.M.V., rep. por D.J.M.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Santos

REQDO: B.V.F.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Diga o exequente."

PROC. 9.603/01 - INVEST. PAT. C/C ALIMENTOS

REQTE: J.E.S., rep. por L.E.S.

ADVOGADO: Dr. Francisco Neto

REQDO: J.S.A.

ADVOGADO: Dr. Hamilton da Cruz Cardoso

SENTENÇA: "Como última oportunidade para impulsionar o feito, intime-se o advogado da RL da autora a fim de impulsionar o feito em 48 horas, pena de arquivamento."

PROC. 10.009/01 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQTE: J.S.G.

ADVOGADO: Dr. Maria de Nazaré Santana Souza

REQDO: K.S.G., rep. por H.M.S.S.

ADVOGADO: Dr. Geraldo Paixão

DESPACHO: "Intime-se através de seu advogado via D.O.E. (Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 205,46, referente ao processo supra mencionado no prazo de trinta dias, a contar o recebimento desta, sob pena de inscrição na Dívida Ativa."

PROC. 10.162/01 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: A.T.R. e E.T.R., rep. por E.M.T.R.

ADVOGADO: Dra. Maria do Pilar Tiago de Souza

REQDO: I.A.C.R.

ADVOGADO: Dr. Marta Cristina Matos de Oliveira

DESPACHO: "Digam os autores."

PROC. 10.447/01 - SEP. JUD. LITIGIOSA

REQTE: F.A.M.O.

ADVOGADO: Dra. Oziel Artur Barros Borges

REQDO: M.C.S.M.

ADVOGADO: Dra. Veranilda Tenório Cerqueira

DESPACHO: "Diga o autor."

PROC. 10.786/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: A.T.R. e E.T.R., rep. por E.M.T.R.

ADVOGADO: Dr. Vera de Jesus Pinheiro

REQDO: I.A.C.R.

ADVOGADO: Dr. Marta Cristina Matos de Oliveira

DESPACHO: "Intime-se os autores, por sua advogada a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. 11.175/02 - PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO

REQTE: F.J.C.A.

ADVOGADO: Dr. Waldemir da Silva Moraes

REQDO: E.G.M.

ADVOGADO: Dr. Genivaldo S. Marvulli

DESPACHO: "Recolha-se em depósito judicial os honorários. Intime-se as partes e MP a elaborarem perguntas se considerarem, no prazo legal."

PROC. 12.156/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: R.L.M. e outro, rep. por M.Z.F.L.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: R.R.J.M.

ADVOGADO: Dr. Breno Trasel

DESPACHO: "Intime-se a exequente."

PROC. 12.431/03 - INVEST. PAT. C/C ALIMENTOS

REQTE: E.S.F., rep. por S.J.S.F.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Santos

REQDO: J.A.S.

ADVOGADO: Dr. Paulo alberto dos Santos

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE

MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 12.511/03 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQTE: A.F.F.

ADVOGADO: Dr. Ary Ferreira de Farias

REQDO: D.U.S.M.

DESPACHO: "Intime-se o exequente a tender o disposto, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Defiro a juntada da petição e procuração de 96/97, eis que se trata de inventariante do espólio do de cujus, devendo ser intimada a se manifestar."

PROC. 13.024/03 - INVEST. PAT. C/C ALIMENTOS

REQTE: L.S.L., rep. por M.A.S.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: J.A.L.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Gonçalves Santos

DESPACHO: "Digam as partes e o MP sobre o laudo juntado."

PROC. 13.059/03 - SEPAR. UJDIC. LITIGIOSA

REQTE: A.Y.T.

ADVOGADO: Dr. Ruy Guilherme Pauxis Abe-Athar

REQDO: A.S.B.R.T.

ADVOGADO: Dr. Vera de Jesus Pinheiro

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 13.203/03 - RECH. DE PAT. C/C ALIMENTOS

REQTE: I.B.C.C., rep. por I.L.C.C.

ADVOGADO: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira

REQDO: R.O.A.

ADVOGADO: Defensoria Pública do Pará

DESPACHO: "Diga o autor em 10 (dez) dias."

PROC. 14.134/03 - SEPAR. JUDIC. LITIGIOSA

REQTE: A.A.L.A.

ADVOGADO: Dr. Aulo Cayo de Lacerda Mira

REQDO: J.D.M.A.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Diga a autora acerca da certidão do oficial de justiça."

PROC. 14.225/03 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO

REQTE: J.S.B.

ADVOGADO: Dr. Arlete Maria Tavares Franco

REQDO: C.R.F.G.

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 14.544/03 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQTES: A.E.A.S. e A.D.A.F.S.

ADVOGADO: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º do CPC. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 14.607/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: G.S.S.M.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: P.S.S.M.

ADVOGADO: Dr. Nanira Januária Stulva de Souza

SENTENÇA: "Extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação, devendo tal efeito ser declarado em sentença. É o que aqui acontece, segundo prova dos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR SENTENÇA, e assim decido com arrimo nos art. 794, I e 795 do Código de

Processo Civil. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 14.624/04 - INVENTARIO

REQTE: T.K.A.M.

ADVOGADO: Dra. Elida Maria Almeida Lima

REQDO: Francisco A. M. Neto

DESPACHO: "Intime-se a inventariante, por sua advogada a impulsionar o feito, fazendo juntada do documento necessário ao seu prosseguimento."

PROC. 14.927/04 - INVEST. PAT. POST MORTEM

REQTE: D.F.S.

ADVOGADO: Dr. Jorge Luiz G. da Silva

REQDO: M.J.F.E.S. e OUTROS

DESPACHO: "Diga o autor."

PROC. 15.206/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: J.H.A.O., rep. por H.C.A.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: R.O.

ADVOGADO: Dr. Elva Gomes

SENTENÇA: "Extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação, devendo tal efeito ser declarado em sentença. É o que aqui acontece, segundo prova dos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR SENTENÇA, e assim decido com arrimo nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 15.209/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: C.M.M.S. e OUTRO, rep. por M.S.A.M.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: C.L.S.

ADVOGADO: Dr. Marcelo de Oliveira Moraes

SENTENÇA: "Extingue-se a execução quando o credor desiste de toda execução ou de apenas algumas medidas executivas. É o que aqui aconteceu. Isto posto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR SENTENÇA, e assim decido com arrimo no art. 569, caput, do código de Processo Civil. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 15.215/04 - INVEST. PAT C/C ALIMENTOS

REQTE: V.K.M.R., rep. por M.C.M.R.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: R.L.R.F.

ADVOGADO: Dra. Ocineia Pereira

DESPACHO: "O requerido não atendeu os requisitos para ser beneficiado através do convênio do TJAP para realização do exame de DNA, posto que é assistido por advogado particular."

PROC. 15.482/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: W.M.N.S., rep. por E.S.N.

ADVOGADO: Dra. Sandra Oliveira

REQDO: J.W.M.S.

ADVOGADO: Carlos Alberto Menescal Ramos

DESPACHO: "Diga a requerente por sua advogada."

PROC. 15.754/04 - PEDIDO DE PARTILHA

REQTE: M.S.V.

ADVOGADO: Dr. Alex Fabiano Santos e Silva

REQDO: R.V.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2005, às 10h00min."

PROC. 15.842/04 - DISSOL. LIQ. SOC. CUMULADA

REQTE: M.L.G.S.

ADVOGADO: Dr. Franck Almeida

REQDO: M.M.L.

ADVOGADO: Dra. Adriana Lacerda

DESPACHO: "Intime-se os advogados das partes acerca das audiências já designadas, fazendo constar constar que deverão informar o endereço, dos constituídos que modificaram o domicílio."

PROC. 16.146/04 - INVEST. PAT. C/C ALIMENTOS

REQTE: K.A.S.C.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: A.G.S.

ADVOGADO: Dr. Juarez Gonçalves Ribello

DESPACHO: Digam as partes e o MP sobre o laudo e se pretendem produzir outras provas."

PROC. 16.472/04 - GUARDA E REPONSABILIDADE

REQTE: M.P.D.

ADVOGADO: Dr. Marlon da Luz Farias

REQDO: J.G.F. e J.S.D.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO PRCEDEnte O PEDIDO DO AUTOR, conferindo-lhe a guarda e responsabilidade do menor objeto do pleito, e assim decido com espeque no art. 269, II, do CPC, c/c art. 165, da Lei 8.069/90. a) Augusto César Gomes Leite -

Juiz de Direito."

PROC. 16.872/04 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQTE: A.C.A.

ADVOGADO: Dr. Vera de Jesus Pinheiro

REQDO: D.R.B.

DESPACHO: "designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 10/04/2006, às 09h45min."

PROC. 16.947/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: I.L.S.S., rep. por M.B.S.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: E.A.S.

ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto B. Souza

SENTENÇA: "Extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação, devendo tal efeito ser declarado em sentença. É o que aqui acontece, segundo prova dos autos. Isso posto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, POR SENTENÇA, e assim decido com arrimo nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito.

PROC. 17.024/04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: C.S.F.A.

ADVOGADO: Dr. Linaldo Sousa

REQDO: N.J.R.A.

DESPACHO: "Venha a planilha de cálculo do valor executado em 05 (cinco) dias."

PROC. 17.188/04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQTE: M.S.G.G.

ADVOGADO: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho

REQDO: V.P.S.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Digam as partes e o MP acerca do estudo apresentado."

PROC. 17.169/04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQTE: D.R.T. e A.D.T.

ADVOGADO: Dr. Maria Raimunda Costa Conceição

REQDO: A.R.T. e M.S.C.G.

SENTENÇA: "Vistos etc... *Ex positis*, por tudo o que dos autos consta e nos termos da fundamentação, assim como o pedido vem em conformidade do art. 165 e seus incisos do E.C.A. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES conferindo-lhes a guarda e responsabilidade da menor objeto do pedido, e assim decido com espeque nos art. 269, I, do CPC, c/c art. 165, da lei 8069/90. a) Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito."

PROC. 17.115/04 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: A.L.P.H., rep por C.T.P.

ADVOGADO: Dr. José Cláudio da Silva

REQDO: R.H.H.

ADVOGADO: Dr. Cláudio I. Mohr

DESPACHO: "Cumpra-se a r. Decisão no agravo. Em análise de reconsideração, mantenho a decisão exarada às fls. 09, por seus judiciosos fundamentos. Após, diga a autora sobre a contestação. Não há pedido de informações; assim, prossiga-se. Int."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume, Macapá, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e cinco.

HELOISA RODRIGUES ALVES
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
3ª VARA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

DR. EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito -

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 01.08.2005 P/CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 12.757/03 - Ação de Alimentos - M.N.C. (ADV. DR. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO), N.S.M. (ADV. ALCIMAR MOREIRA).

DESPACHO: "... AS PARTES: ESPECIFICAR PROVAS..."

PROCESSO Nº 13.245/03 - Ação Exoneração de Alimentos - M.M.M. (ADV. DR. LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS), D.T.S. e outros.

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA : TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 39..."

PROCESSO Nº 16.483/05 - Ação de Revisão de Alimentos - R.J.R. (ADV. DR. GILMAR SANTA ROSA & ASSOCIADOS), G.V.J.D. Rep. por K.C.O.D.

DESPACHO: "... A PARTE: REQUERIDA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 34..."

PROCESSO Nº 11.899/03 - Execução de Alimentos - T.M.M.R. Rep. por M.R.M. (DEFENAP), J.R.C.R. (ADVA. DRA. SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA).

SENTENÇA: "... AS PARTES : TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 26..."

PROCESSO Nº 11.183/03 - Execução de Sentença - A.G.S.F. (DEFENAP), A.S.C. (ADV. DR. MARINALDO ROBERTO DE BARROS & ASSOCIADOS)..."

SENTENÇA: "...AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 28..."

PROCESSO Nº 14.975/04 - Ação de Alimentos - A.C.R.M. (DEFENAP), G.T.M..."

SENTENÇA: "... AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 23/25..."

PROCESSO Nº 17.681/05 - Interdição de Pessoas - A.L.M.C. (ADVA. DRA. CINTHYA JORDANA PICAÑO), N.M.C.

DESPACHO: "...A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.10 e verso..."

PROCESSO Nº 17.513/05 - Interdição de Pessoas - L.O.C. (ADV. DR. JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA & ASSOCIADOS), A.T.C..."

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 11..."

PROCESSO Nº 17.707/05 - Alvará Judicial - M.F.M.A. e outras (ADVA. DRA. ANDRÉA ALVES FERREIRA).

DESPACHO: "...A PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.18 e verso..."

PROCESSO Nº 17.155/05 e 12.141/03 apenso - Embargos de Terceiros - A.A.A.C. (ADV. DR. EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA), T.S.F.F. (ADV. DR. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO).

DESPACHO: "... AS PARTES: ESPECIFICAR PROVAS..."

PROCESSO Nº 16.955/05 - Alvará Judicial - L.F.A. e outros (ADVA. DRA. LIDIANE FERREIRA DE ALENCAR)..."

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA : TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.15..."

PROCESSO Nº 17.745/05 - Alvará Judicial - L.R.B. (ADV. DR. JOAQUIM HERBERT)..."

DESPACHO: "... A PARTE AUTORA : TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 09 e verso..."

Rosilene Soares Santos
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor NAIF JOSÉ DAIBES, MM. Juiz de Direito Substituto na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a Ação de Interdição, feito nº 16.571/05, autoria de MARIA DAS DORES ALMEIDA DA SILVA, onde fora DECLARADA a interdição de JOELSON SILVA DA SILVA, brasileiro, solteiro, deficiente mental, filho do Antônio Jorge Guimarães da Silva e Maria das Dores Almeida da Silva, nascido em 19 de Junho de 1984.

Foi nomeada sua Curadora MARIA DAS DORES ALMEIDA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Miguel Faustino Picaño, nº 769, - Bairro Congós.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Dezito dias do mês de Julho do ano de dois mil e Cinco. Eu, Dr. Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei. Eu, Dr. Rosilene Soares Santos, o subscrevi.

Naif José Daibes
Juiz de Direito
Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a Ação de Interdição, feito nº 14.857/04, autoria de MARINALVA MORAES BARBOZA DE ARAÚJO ALMEIDA, onde fora DECLARADA a interdição de MARIVAL DA SILVA BARBOZA, brasileiro, casado, (MAL DE ALZHEIMER), filho de Manoel Cipriano Barboza e Maria das Dores da Silva Barboza, nascido no dia 06 de Dezembro de 1927.

Foi nomeada sua Curadora MARINALVA MORAES BARBOZA DE ARAÚJO ALMEIDA, brasileira solteira, desempregada, portadora da C.I. Nº 009425-AP- 2ª via residente e domiciliada na Av. Henrique Galvão, nº 651, apto. 203, - Bairro Central.

Dado e passado nesta cidade de Macapá aos Vinte e Um dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Cinco. Eu, Dr. Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei. Eu, Dr. Rosilene Soares Santos, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Naif José Daibes
Juiz de Direito
Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a Ação de Interdição, feito nº 14.839/04, autoria de MARINA NUNES DOS SANTOS, onde fora DECLARADA a interdição de EDSON GAMA MARINHO, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nascido no dia 11 de Janeiro de 1980, filho de Nelson Olimpio Pantoja Marinho e Alice Nupes Gama.

Foi nomeada sua Curadora MARINA NUNES DOS SANTOS, brasileira solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Cajueiro, nº 554, Bairro Brasil Novo.

Dado e passado nesta cidade de Macapá aos Vinte e Um dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Cinco. Eu, Dr. Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei. Eu, Dr. Rosilene Soares Santos, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Naif José Daibes
Juiz de Direito
Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor NAIF JOSÉ DAIBES, MM. Juiz de Direito Substituto na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a Ação de Interdição, feito nº 14.415/04, autoria de SARA DA SILVA TORRES, onde fora DECLARADA a interdição de CARLA LETÍCIA DA SILVA TORRES, brasileira, solteira, deficiente mental, filha de Sara da Silva Torres, nascida em 08 de Abril de 1980.

Foi nomeada sua Curadora SARA DA SILVA TORRES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. Com de Carvalho, nº 2674 - Bairro Santa Rita.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Dezito dias do mês de Julho do ano de dois mil e Cinco. Eu, Dr. Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei. Eu, Dr. Rosilene Soares Santos, o subscrevi.

Naif José Daibes
Juiz de Direito
Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor NAIF JOSÉ DAIBES, MM. Juiz de Direito Substituto na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a Ação de Interdição, feito nº 13.921/04, autor de MARCOS ANDREY DIAS MOREIRA, onde fora DECLARADA a interdição de JURACI MAXIMINO SOUZA DO ROSÁRIO, brasileiro, filho de Zulmira Souza do Rosário, nascido em 20 de Fevereiro de 1948.

Foi nomeada seu Curador MARCO ANDREY DIAS MOREIRA, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 961 - Bairro Pacoval.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Dezito dias do mês de Julho do ano de dois mil e Cinco. Eu, Dr. Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei. Eu, Dr. Rosilene Soares Santos, o subscrevi.

Naif José Daibes
Juiz de Direito
Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor NAIF JOSÉ DAIBES, MM. Juiz de Direito Substituto na

3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a Ação de Interdição, feito nº 12.963/03, autoria de MANOEL EDVALDO PIRES BARBOSA, onde fora DECLARADA a Interdição de ESTER PIRES BARBOSA, brasileira, solteira, deficiente mental, filha de Isaura Nogueira Dias, nascida em 21 de Dezembro de 1936.

Foi nomeada seu Curador MANOEL EDVALDO PIRES BARBOSA, brasileiro, solteiro, recepcionista, residente e domiciliado na Av. General Osório, nº 1391 - Bairro Jesus de Nazaré.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 02 (dois) dias do mês de Julho do ano de dois mil e Cinco. Eu, Dr. Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei. Eu, Dr. Rosilene Soares Santos, o subscrevi.

Dr. José Daibes
Juiz de Direito
Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL - CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Edital com prazo de 30 (trinta) dias

Processo: 12.039/03

Ação: Declarat. Soc. Fam. Post Mort

Autor(a): JUDITH MACIEL AMARAL

"De cujus": CLEODON JOSÉ BARBOSA SANTANA

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório a Ação de Declarat. Soc. Fam. "Post Mortem" processo nº 12.039/03, que figura como parte autora JUDITH MACIEL AMARAL é expedido o presente, com finalidade de CITAR TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, a se manifestar ou se habilitar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste.

ADVERTÊNCIA: Não sendo impugnado ou contestado, presumir-se-ão acertos os fatos articulados pela parte autora; caso o interessado não disponha de recursos para pagar advogados, deverá dirigir-se à Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Fab, esquina com a Rua Eliezer Levi.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte e Dois dias do mês de Julho de 2005. Eu, Dr. Edna Lúcia Corrêa Cearense, o digitei. Eu, Dr. Rosilene Soares Santos, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Rosilene Soares Santos
Chefe de Secretaria
Mat. 27121/TAP

Dr. JOSÉ DAIBES
Juiz de Direito
Substituto

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito Titular: Dr. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo nº 6881/05

Autora: Justiça Pública

Acusado: LEANDRO DA SILVA GOMES (PRESO)

Incidência Penal: art. 157, § 2º, I e II, do CPB

Advogada: Dra. LUIZA ROSA MAIA BARROS - OAB/AP 656

Finalidade: Intimar a advogada acima citada, para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 30/AGOSTO/05, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, FONE: (0xx) (96) 312-3483 - Fax (312-3434).

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o art. 118, § 6º do Provimento Geral da Corregedoria de nº 112/03, de 24/03/03 com cópia afixada no átrio do Fórum.

Macapá-AP, 29 de julho de 2005.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA,
CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AUTOS DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA S/Nº
REQUERENTE: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Adv: Drs. JEAN HOUAT e WALTER MELO JUNIOR
DESPACHO: "JUNTE O ILUSTRE PATRONO
PROCURAÇÃO AD JUDICIA OUTORGADA PELA
PRIMEIRA REQUERENTE. EM 5 DIAS."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP) aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Dannilo Stélio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Vara das Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS:

Autos Nº 5.763/2002/2004 - Autos de Execução Penal
Reeducando: LEONARDO SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. ROGÉRIO COSTA DE AMEIDA, OAB/AP 698.
DESPACHO: "Revoga a prisão decretada. Dê-se ciência imediata".
Macapá/3 de junho de 2005. Carlos Kapes Brandão - Juiz de Direito Substituto

Macapá, 1º de agosto de 2005.

Reginaldo Gomes de Andrade
Juiz de Direito

Vara das Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS:

Autos Nº 4.815/2000 - Autos de Execução de Pena
Reeducando: ODINEI ROCHA DA SILVA
Advogado: Dr. UIRATAN R. R. SANTOS, OAB/AP Nº 738
DESPACHO: " (...) Nos termos do art. 144, da LEP, determino ao reeducando que compareça, no prazo de 5 (cinco) dias, sua matrícula em estabelecimento de ensino. Designa-se Audiência para o disposto no mencionado artigo. Intimem-se". Macapá, 20 de julho de 2005. Reginaldo Gomes de Andrade - Juiz de Direito da VEP.

Autos Nº 4.815/2000 - Autos de Execução de Pena
Reeducando: ODINEI ROCHA DA SILVA
Advogado: Dr. UIRATAN R. R. SANTOS, OAB/AP Nº 738
DESPACHO: "Fica Vossa Senhoria intimada da audiência designada para o dia 18 de agosto de 2005, às 10 horas, neste Juízo".

Macapá, 1º de agosto de 2005.

Reginaldo Gomes de Andrade
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 2771/05-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: RÔMULO MORAES FERREIRA
ADVOGADA: Dra. CELINA ALMEIDA DE SOUZA
FINALIDADE: Fica a advogada acima, intimada a apresentar no prazo legal, as Alegações Preliminares, referente aos autos supra.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2005.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria Substituto

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) dias

RÉU: FRANCISCO DEDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Androlari dos Crentes/MA, nascido em 18/11/1959, filho de Quimos Rodrigues de Souza e de Josefa Mendes de Souza, residente, na época dos fatos, na Primeira Avenida, 285, Universidade, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: comparecer à audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 26/08/05, às 08:00 horas, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do Processo Crime nº 2680/2005-VTJ, no qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sítio na Av. Manoel Eudócio Pereira, esquina com a Av.: Fab, Santa Rita, fone: 312-3400 - ramal 3502.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2005.

HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: AILTON MARCELO MOTA VIDAL
CHEFE DE SECRET. SUBSTITUTA: LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO

PROCESSO Nº: 2.784/2001

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: OLIVALDO MARQUES MONE VERDE

ADVOGADO: DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES

OAB/AP Nº 245

INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 499 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 28 de julho de 2005.

LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO
Chefe de Secretaria Substituta

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: AILTON MARCELO MOTA VIDAL
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO

PROCESSO Nº: 4.712/2005

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: SILVIO EDUARDO BONFIM DA SILVA e FÁBIO FERREIRA VEIGA

ADVOGADO: DR. JAMISON MONTEIRO - OAB/AP Nº 1060 (1º acusado).

INTIMAÇÃO: Regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, representação processual do acusado.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 28 de julho de 2005.

LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO
Chefe de Secretaria Substituta

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: AILTON MARCELO MOTA VIDAL
CHEFE DE SECRET. SUBSTITUTA: LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO

PROCESSO Nº: 3269/02

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ARNALDO STEVANATTO

ADVOGADO: Dra. SINYA GURGEL

INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 428 do CPPM.

PROCESSO Nº: 3463/02

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOÃO RICARDO SILVA PICAÑON

ADVOGADO: Dr. RÔMULO DIAS

INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 428 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 28 de julho de 2005.

LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO
Chefe de Secretaria Substituta

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO 29 de julho de 2005

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA Ofício nº 899/05 - 2ª Vara Cível

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVEIA QUINTAS.

PROC. Nº 2.959/00 - COBRANÇA.

Autor: SPECIAL CAR RENT A CAR, rep. p/ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA.

(Adv. Ricardo Santos - OAB/AP 421)

Réu: CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM.

(Adv. Reginaldo Barros de Andrade - OAB/AP 527-A)

Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. RICARDO SANTOS, do despacho de fl. 136, a seguir transcrito: "Sobre a proposta de pagamento ofertada pela devedora à fl. 135, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias. I. Str. 25.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juíza de Direito Substituta."

PROC. N° 4.812/01 - EXECUÇÃO.
Autor: ORIVALDO DOS SANTOS PELAES.
(Adv. Hageu Lourenço Rodrigues - OAB/AP 860)
Réu: JOSÉ COLARES BRANDÃO.
(Adv. Classius Clay Lemos Carvalho - OAB/AP 521-A)
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES, do despacho de fl. 159, a seguir transcrito: "Diga a parte autora sobre o teor do Ofício de fls. 151, bem como o de fls. 153/158, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Stn, 25.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 5.052/02 - MONITÓRIA.
Autor: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS.
(Adv. José Henrique Netto - OAB/AP 828)
Réu: JOSÉ MAXILIANO COSTA BARBOSA.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. JOSÉ HENRIQUE NETTO, do despacho de fl. 64, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 62. I. Stn, 28/07/05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 5.705/02 - PEDIDO DE INVENTÁRIO.
Autor: SANDRO LUIZ MONTEIRO DA SILVA.
(Adv. Evaldy Motta de Oliveira - OAB/AP 027).
Réu: Espólio de DAVID LUIS COSTA DA SILVA.
Herdeiros: IRANICE MONTEIRO DIAS
(Adv. Vânia Maria Rodrigues Alves - DEFENAP)
S.B.S. rep. p/ EDNA BAHIA DOS SANTOS DA SILVA
(Adv. Nilza Lobato Pereira - OAB/AP 483).
Finalidade: Intimação dos advogados das partes, DR. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA e DR. NILZA LOBATO PEREIRA, para que compareçam(m) à audiência de Conciliação designada para o dia 27 de outubro de 2005, às 10:30h, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

PROC. N° 5.955/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
(Adv. Antônio Kleber de Souza dos Santos - OAB/AP 897)
Executado: MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS, do despacho de fl. 61, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 60. I. Stn, 27/07/05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 6.343/03 - COBRANÇA/EXECUÇÃO.
Autor: POLYENKA LTDA.
(Adv. Antônio Fernandes da Silva e Silva - OAB/AP 143)
Réu: MARISE REGINA DOEBELI.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA E SILVA, do despacho de fl. 58, a seguir transcrito: "Os honorários advocatícios pertencem ao patrono da parte, logo, a autora não tem legitimidade para executá-los. Assim, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de surtir tal falha. Intime-se. Santana/AP, 28/07/05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 7.238/04 - EXECUÇÃO.
Exequente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. REAMA.
(Adv. Deniz Chaves de Almeida - OAB/AP 856)
Executado: ISMAEL CARLOS DA SILVA.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. DENIZ CHAVES DE ALMEIDA, do despacho de fl. 30, a seguir transcrito: "... Diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão acima, visto que o executado compareceu em cartório e declinou o seu atual endereço, Stn, 22.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 7.942/04 - EXECUÇÃO.
Exequente: SUPERMERCADO FLEXA LTDA.
(Adv. Renata de Mello Céspedes - OAB/AP 899)
Executado: CARLOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA.
(Adv. Heloana Gazel Teixeira - OAB/AP 431)
Finalidade: Intimação da advogada do executado, Dr. HELOANA GAZEL TEIXEIRA, do despacho de fl. 57, a seguir transcrito: "Acolho o pedido de fls. 54-55. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito, conforme pedido de fls. 48-49, devendo, ainda, juntar Instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Stn, 28/07/05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.021/04 - BUSCA E APREENSÃO E/ PEDIDO LIMINAR.
Autor: BANCO DO BRASIL S/A.
(Adv. Nazaré Santana - OAB/AP 575-B)
Réu: ISMAEL CARLOS DA SILVA.
Finalidade: Intimação da advogada do autor, Dr. NAZARÉ SANTANA, do despacho de fl. 35, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido às fls. 33-34. I. Stn, 28.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.377/04 - MONITÓRIA.
Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
(Adv. Antônio Kleber de Souza dos Santos - OAB/AP 897)
Réu: BENEDITA BASTOS ROCHA.
(Adv. Meiryleny P. Prado Barriga - DEFENAP)
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS, do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: "Sobre o teor da certidão de fl. 34-v, diga a autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Stn, 22.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.379/04 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
(Adv. Antônio Kleber de Souza dos Santos - OAB/AP 897)
Executado: ANDRÉ DOS PASSOS VASCONCELOS.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS, do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido às fl. 33. I. Stn, 28.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.429/04 - MONITÓRIA.
Autor: PREMOL - PREMOLDADOS DA AMAPÁ LTDA.

(Adv. Júlio César Silvestro - OAB/AP 1055)
Réu: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA.
(Adv. Vânia Maria Rodrigues Alves - DEFENAP)
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. JÚLIO CÉSAR SILVESTRO, do despacho de fl. 34, a seguir transcrito:

"Sobre a defesa de fl. 33, diga a exequente em 10 (dez) dias. I. Stn, 25.07.05. Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.576/05 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
Embargante: FOSTER LIMA & SOUZA S/C LTDA.
(Adv. Ângelo Sotão Monteiro - OAB/AP 480)
Réu: UNIÃO, através da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.
Finalidade: Intimação do advogado do embargante, Dr. ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO, do despacho de fl. 50, a seguir transcrito: "... INTIME-SE o embargante para recolher as custas iniciais complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem exame do mérito, com prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. I. Stn, 27.07.05. Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.712/05 - REVISÃO DE ALIMENTOS.
Autor: J.C.C. rep. p/mãe M.S.B.C.
(Adv. Vânia Maria Rodrigues Alves - DEFENAP).
Réu: J.A.C.C.
(Adv. Gilson Pereira da Silva - OAB/AP 904-A).
Finalidade: Intimação do advogado do requerido, DR. GILSON PEREIRA DA SILVA, para que compareça(m) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de setembro de 2005, às 10:30h, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

PROC. N° 8.756/05 - COBRANÇA.
Autor: CLÁUDIO ROBERTO AMARAL DE SOUZA.
(Adv. Vera de Jesus Pinheiro - OAB/AP 065)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA.
Finalidade: Intimação da advogada do autor, Dr. VERA DE JESUS PINHEIRO, do despacho de fl. 27, a seguir transcrito: "...especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo suas finalidades, no prazo legal. I. Stn, 22.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.757/05 - COBRANÇA.
Autor: KATIANE DA SILVA PAES.
(Adv. Vera de Jesus Pinheiro - OAB/AP 065)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA.
Finalidade: Intimação da advogada da autora, Dr. VERA DE JESUS PINHEIRO, do despacho de fl. 27, a seguir transcrito: "...especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo suas finalidades, no prazo legal. I. Stn, 22.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 8.955/05 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
Exequente: PONTE E CIA LTDA.
(Adv. Carlos Eduardo Mello Silva - OAB/AP 224)
Executado: KLEBER MIRANDA VIANA.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA, do despacho de fl. 15, a seguir transcrito: "Sobre o teor da certidão acima, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. I. Stn, 22.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

PROC. N° 9.045/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
Exequente: L.R.V. rep. p/mãe D.B.R.
(Adv. Ellei Rabelo - DEFENAP)
Executado: L.F.V.
(Adv. Ocineia Pereira - OAB/AP 691-B)
Finalidade: Intimação da advogada do executado, Dr. OCINEIA PEREIRA, do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: "... Intime-se o devedor a cumprir o restante do acordo, no prazo estabelecido. I. Stn, 19.07.05. Eliana Nunes Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Valdeir Renafort Pereira, Téc. Judiciário, redigi. E eu, Mara Núbia de Melo Nunes, Chefe da Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Mara Núbia de Melo Nunes
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXEQUENTE: MANOEL BENEDITO SOUZA DA CUNHA.
(Advogado: Dr. Sidney de Melo OAB/AP 198-B).
EXECUTADO: JOSÉ MATHIAS ANTUNES.
PROCESSO: 2.646/99.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

FINALIDADE:
INTIMAÇÃO do autor, MANOEL BENEDITO SOUZA DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 226.732.882-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça, para no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax: (096) 281 - 1422.

Santana, 27 de julho de 2005.

Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho
Juiza de Direito Substituta

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
04 de Agosto de 2005

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Ofício nº 933/05- 2ª Vara Cível

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS.

PROC. N° 1.157/99 - AÇÃO ORDINÁRIA.
Autor: PEDRO ANTÔNIO SILVA FILHO.
(Adv. Washington Caldas - OAB/AP 289)
Réu: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO.
(Adv. Horácio Maurien F. de Magalhães - OAB/AP 492)
Finalidade: Intimação dos advogados das partes, Dr. WASHINGTON CALDAS e DR. HORÁCIO MAURIEN F. DE MAGALHÃES, do despacho de fl. 240, a seguir transcrito: "Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos a esta instância, a fim de requererem o que de direito. I. Stn, 29/07/05 - Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho - Juiza de Direito Substituta".

PROC. N° 1.278/99 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Autor: PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS.
(Adv. Paulo Henrique Campelo - OAB/AP 630-A).
Réu: ROSEMIRO ROCHA FREIRES.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, DR. PAULO HENRIQUE CAMPELO, do despacho de fl. 177-v, a seguir transcrito: "Sobre a prova pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Stn, 29/07/05 - Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho - Juiza de Direito Substituta".

PROC. N° 4.434/01 - INVENTÁRIO.
Autor: SILVANA MARIA MENDES RODRIGUES.
(Adv. Ubiratan Rogério R. Santos - OAB/AP 738)
Réu: Espólio de PAULO SÉRGIO RODRIGUES.
Finalidade: Intimação do advogado da autora, Dr. UBIRATAN ROGÉRIO R. SANTOS, do despacho de fl. 157, a seguir transcrito: "Sobre a proposta e os documentos de fls. 152-156, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Stn, 18/07/05 - Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho - Juiza de Direito Substituta".

PROC. N° 4.656/01 - AÇÃO ORDINÁRIA COBRANÇA.
Autor: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.
(Adv. Sandra Oliveira - OAB/AP 364)
Réu: ONEZILON DOS SANTOS SALES.
Finalidade: Intimação da advogada do autor, Dr. SANDRA OLIVEIRA, para dar andamento ao feito, em 30 (trinta) dias.

PROC. N° 5.438/02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Exequente: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.
(Adv. Sandra Oliveira - OAB/AP 364)
Executado: ONEZILON DOS SANTOS SALES.
Finalidade: Intimação da advogada do autor, Dr. SANDRA OLIVEIRA, para dar andamento ao processo, em 30 (trinta) dias.

PROC. N° 5.504/02 - EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
(Adv. Marcelle Peixoto Smith - OAB/AP 1037-A)
Executado: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE rep. p/ JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE
(Adv. Ana Regina Brito Nunes - OAB/SP 165.940-1 e Adv. Elcimar Ferreira Albuquerque - OAB/AP 586)
Finalidade: Intimação das advogadas do executado, Dra. ANA REGINA BRITO NUNES e Dra. ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE, do despacho de fl. 76, a seguir transcrito: "Intime-se as subscritoras da peça de fl. 75, para cumprirem as determinações contidas no art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Stn, 28/07/05. Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta".

PROC. N° 6.198/03 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS.
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
(Adv. José Antônio Leal da Cunha - OAB/AP 617-A).

Réu: MISAEL ALVES DE ARAÚJO.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, DR. JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA para, em 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito.

PROC. N° 7.104/03 - EXECUÇÃO.
Exequente: DOMESTILAR LTDA.
(Adv. Camecran José da Silva - OAB/AP 538)
Executado: JOSÉ VICENTE LOBATO DE OLIVEIRA.
Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. CAECRAN JOSÉ DA SILVA, do despacho de fl. 25, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 24. I. Stn, 29/07/05. Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta".

PROC. N° 8.216/04 - MONITÓRIA.
Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA.
(Adv. Kátia Melo - OAB/AP 827).
Réu: ETAGUARACI LOPES MAIA.
Finalidade: Intimação da advogada da autora, Dr. KÁTIA MELO, do despacho de fl. 36, a seguir transcrito: "Sobre o teor da certidão de fl. 35, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. I. Stn, 29/07/05. Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta".

PROC. N° 8.494/05 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exequente: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A. - AFAP.
(Adv. Maria Emilia Oliveira Chaves - OAB/AP 1035-B).
Executado: JUVÊNIO DA SILVA E SILVA, SILVANA KEILA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA e FRANCISCA DA SILVA E SILVA.
Finalidade: Intimação da advogada da parte exequente, Dr. MARIA EMÍLIA OLIVEIRA CHAVES, do dispositivo da sentença de fl. 40, a seguir transcrito: "...DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. Custas remanescentes, se houver, pelo autor... Santana, 29 de Julho de 2005. Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho, Juiza de Direito Substituta".

PROC. N.º 9.104/05 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU.
(Adv. Dilermando Batista Sirotheau - OAB/AP 746)
Executado: ADELAS BATISTA BANDEIRA

Finalidade: Intimação do advogado do autor, Dr. DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU, do despacho de fl. 11, a seguir transcrito: "Sobre o teor da certidão de fl. 10-v, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. I. Stn, 29/07/05 - Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho - Juíza de Direito Substituta".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos (5) dias (5) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, (Aldenor Guedes de Almeida), Estagiária de Direito, redigi. E eu, (Mara Núbia de Melo Nunes), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM.ª Juíza de Direito desta Vara.

Mara Núbia de Melo Nunes
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: CARLOS ALBERTO CANEZHIN
Processo nº 3045/04

Réu(s): EDCARLOS DO ESPÍRITO SANTO TAVARES
Advogado(s): Dr. MARCELO OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO do(a)s procurador(es) judicial(is) do acusado EDCARLOS DO ESPÍRITO SANTO TAVARES, para que tome ciência do dispositivo da sentença de fls. 107/109, a seguir transcrita. "ISTO POSTO e do mais que nos autos constam, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado EDCARLOS DO ESPÍRITO SANTO TAVARES, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I, do Código Penal. Face às circunstâncias norteadoras do artigo 59 do Código Penal, passo a realizar a dosimetria de sua pena: culpabilidade comprovada, tendo o réu agido com dolo intenso. Segundo nos informam suas folhas de antecedentes criminais (fls. 58/60), bem como as certidões criminais juntadas aos autos (fls. 84/90), verifica-se que o mesmo é dado a prática de crimes contra o patrimônio, assim como contra vida, o que macula seus antecedentes. Sua conduta social, segundo nos informa seu boletim de vida progressa (fl. 19) e seu interrogatório, não é boa, eis que é dado a embriagar-se. Sua personalidade, ao que tudo indica, é tendente à criminalidade, eis que isso não fora um fato isolado em sua vida. Os motivos que o levaram a praticar o delito não lhe favorecem, pois sequer justificou o porquê de seu ato, apenas informando que o fez por estar embriagado. As circunstâncias em que o delito foi praticado são normais para o cometimento da infração. As consequências extrapenais do delito não foram graves, eis que a res furtiva foi recuperada. Quanto ao comportamento da vítima, infere-se dos autos que a mesma não facilitou nem incentivou a ação do agente. Assim sendo, aplico-lhe a chamada pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Deixo de atenuar a sua pena em razão da confissão espontânea (art. 65, III, "d", CP), por imposição legal, haja vista que se trata de multa aplicada no seu mínimo. Tendo em vista que se trata de réu reincidente, agravo a sua pena em 08 (oito) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, passando assim para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias - multa. Pelo fato do réu utilizar de arma para exercer a ameaça na vítima, na forma do artigo 157, § 2º, I, CP, aumento a sua pena em 1/3 (um terço), passando assim para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a qual torna definitiva, em face da ausência de demais circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas de diminuição e de aumento de pena. Estabeleço como regime inicial para o cumprimento de sua pena privativa de liberdade o regime fechado, a ser cumprido no Complexo Penitenciário do Estado, em face de sua reincidência, a contrário senso do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Deverá o acusado permanecer preso, caso deseje recorrer da presente decisão, para tanto, recomendo-o à prisão em que se encontra, a teor do art. 594, do CPP e da Súmula 9 do STJ. Não faz jus o acusado à substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, eis que a pena aplicada é superior a 4 (quatro) anos, a teor do art. 44, I, do Código Penal. A pena pecuniária irrogada ao apenado, terá como valor unitário 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a qual deverá ser atualizada por ocasião de sua execução (art. 49, § 2º, CP), e ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente decisão (art. 50, CP), sob pena de inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública (art. 51, CP). Condeno-o, finalmente, no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, lance-se o seu nome no rol dos culpados, procedendo-se às diligências, comunicações e anotações necessárias, expedindo-se o competente mandado de prisão e a carta de sentença para a Vara de Execuções Penais da Capital, Santana, 09 de maio de 2.005. CARLOS ALBERTO CANEZHIN, juiz de direito".

SEDE DO JUIZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana. Localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax (96) 281-1422.

Santana-AP, 19 de maio de 2005.

Carlos Alberto Canezhin
Juiz de Direito

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: Dra. Keila Christine Banha Bastos Utzig
Chefe de Secretaria: Tony Jachs Paes dos Santos

Processo Cível: 003515/2003-EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL.
Embargante: NAZARÉ DA SILVA DOS SANTOS
Advogado: EVANDRO AMARAL PINGARILHO - OAB/AP 00372 e BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS - OAB/AP 189
Embargada: FAZENDA NACIONAL

Finalidade: Intimação dos advogados da embargante do respeitável Despacho proferido à fl. 72-v, a seguir transcrito "Diga a autora sobre a contestação". Publicado em 14 de fevereiro de 2005.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 4 de julho de 2005.

Tonhy Jachs Paes dos Santos
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: Dra. Keila Christine Banha Bastos Utzig
Chefe de Secretaria: Tony Jachs Paes dos Santos

Processo Cível: 004208/2004-REVISÃO DE ALIMENTOS
Autores: SHERLTON WANDER DUARTE SILVA, SHIRLEY WANESSA DUARTE DA SILVA e SHEYNE WANUSE DUARTE
Advogado: MAURO MACEDO - OAB/AP 499-A
Réu: PAULO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Finalidade: Intimação do advogado dos autores, para que junte aos autos procuração, conforme Despacho proferido à fl. 45.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 4 de julho de 2005.

Tonhy Jachs Paes dos Santos
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: Keila Christine Banha Bastos Utzig
Chefe de Secretaria: Tony Jachs Paes dos Santos

Processo Crime: 000772/2003
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réu: ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO
Advogado: NARSON GALENO, OAB/AP, 417

Finalidade: Intimação do advogado da ré, para tomar conhecimento da r. decisão de fl. 79 dos autos, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, tendo em vista a litispendência verificada, extingo o Proc. 772/2.003, devendo-se prosseguir em relação ao Proc. n.º 816/2003. Extraíam-se cópias da denúncia e da folha de antecedentes da ré Carla Beltrão, encaminhando-se ao Juizado Especial de Macapá, por meio de precatória, para que lhe seja feita a proposta de aplicação imediata de pena alternativa. Após o retorno da precatória, venham os autos para decisão ou despacho, visando o prosseguimento do processo em relação às duas réas, ou somente em relação à ré ELCIRA, conforme o caso. Translade-se cópia dessa decisão para os autos do Proc. n.º 772/2.003, arquivando-se em seguida. Dê-se ciência ao Ministério Público. Laranjal do Jari-AP, 23 de maio de 2.005. a) Carlos Fernando Silva Ramos, Juiz de Direito Substituto.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Cidade e Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 4 de julho de 2005.

Tonhy Jachs Paes dos Santos
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

Juiz de Direito Substituto: João Teixeira de Matos Júnior
Chefe de Secretaria: Tony Jachs Paes dos Santos

Processo Crime: 001389/2004-CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réu: ANTONIO SILVINO ARAUJO DA SILVA, vulgo "Sassarico", brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido em 10/04/72 - com 22 anos de idade à época dos fatos (1995), natural da Almeirim-PA, filho de Manoel Pedro Dias e de Raimunda Alves de Araújo, tendo como últimos endereços: Ilha da Madeira, neste Município de Laranjal do Jari-AP, e/ou Rua Surubim, casa 16 - Vila Munguba-PA - Almeirim-PA, atualmente em local incerto e não sabido.

Finalidade: Citação do réu, para a ação penal em seu desfavor, por violação do artigo 121, § 2º, IV, do CPB, e intimação do mesmo, para que compareça à audiência de interrogatório redesignada para o dia 29 de SETEMBRO de 2005, às 9:00 horas, na sala de audiências desta Vara, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei n.º 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, 7 de julho de 2005.

João Teixeira de Matos Júnior
Juiz de Direito Substituto

Tonhy Jachs Paes dos Santos
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Dr. NORMANDEDES ANTÔNIO DE SOUSA- Juiz de Direito Substituto
ELVIS PRESLEI ALVES DA SILVA - Chefe de Secretaria Substituto

Autos de Restauração da Ação de Cobrança nº 996/2001

Autor: JOSÉ NERY DIAS
Requerido: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
Advogado à época do fato: Dr. Ruy Apolonho de Oliveira- OAB-AP-051.

Finalidade: INTIMAÇÃO do ADVOGADO da parte requerida para tomar ciência do r. Despacho a seguir transcrito: "Decorre da interpretação do art. 1068, § 1º do CPC a obrigatoriedade de intimar o patrono das partes que atuam no primeiro grau. No caso, o patrono do autor/apelante já foi intimado pelo Tribunal de Justiça, mas o patrono do réu era até a sentença o Dr. Ruy Apolonho de Oliveira. Assim, que seja intimado a juntar aos autos todos os documentos que tiver em seu poder que integram os autos da ação de cobrança nº 996/01 movida por José Nery Dias contra o Município de Tartarugalzinho. Não obstante foi feita intimação do patrono do apelado, penso ser razoável intimar a atual administração municipal para encaminhar em 10 dias qualquer peça que tenha cópia". T.zinho/AP, 12/07/05. Normandes Antônio de Sousa- Juiz de Direito Substituto".

Tartarugalzinho-AP, 15 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Juiz de Direito Substituto: NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Chefe de Secretaria Substituto: ELVIS PRESLEI A. DA SILVA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ação de Reintegração de Posse nº 1775/2005

Autor: ALTAMIR MINEIRO REZENDE.
Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Leal - OAB/AP 370.

Réus: JURANDIR BARBOSA e outros.
Advogados:

Dr. Daniel dos Santos Dias - OAB/AP 1054.
Dr. Carlos Augusto Pereira Júnior - OAB/AP 742.

Finalidade: INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, para ciência do r. despacho de fls. 67, a seguir transcrito: "R.H. O autor não instruiu o pedido com provas do descumprimento. Se houve construção depois da liminar, que execute a multa, sem prejuízo de que tais benfeitorias serão tidas como perdas pelos réus se derrotados ao final face a má-fé". T.zinho/AP, 15/07/2005. Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA - MM. Juiz de Direito Substituto.

Tartarugalzinho-AP, 20 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Juiz de Direito Substituto: NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Chefe de Secretaria Substituto: ELVIS PRESLEI A. DA SILVA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais nº 1785/2005

Requerente: NOÊMIA DA COSTA SANTOS
Advogada: Dr. MICHELA DA SILVA COSTA-OAB/AP 1049

Requerido: PREFEITURA MUN. DE TARTARUGALZINHO

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogada da autora, para ciência do r. despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "R.H. Diga a autora em 10 (dez) dias". T.zinho/AP, 19/07/2005. Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA - MM. Juiz de Direito Substituto.

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais nº 1771/2005

Requerente: JOSILENE CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES
Advogada: Dr. MICHELA DA SILVA COSTA-OAB/AP 1049

Requerido: PREFEITURA MUN. DE TARTARUGALZINHO

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogada da autora, para ciência do r. despacho de fls. 17, a seguir transcrito: "R.H. Diga a autora em 10 (dez) dias". T.zinho/AP, 19/07/2005. Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA - MM. Juiz de Direito Substituto.

Tartarugalzinho-AP, 20 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Mazagão

Juiz de Direito da Vara Única – Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria exercício: Manoel Arivaldo Borges Araújo

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 0877/01 – Ação Sócioeducativa
Autor: Ministério Público Estadual
Representado: Hudson Diego Rodrigues Vieira
Advogado: Fernando Negrão OAB/PA-9583
Finalidade: INTIMAR o advogado do representado para comparecer ao Fórum desta comarca no dia 04 de agosto de 2005, às 11 horas e 30 minutos, a fim de participar da audiência de advertência, designada nos autos em epígrafe.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos quatorze(14) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Manoel Arivaldo Borges Araújo, Chefe de Secretaria em exercício, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.


MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO
Chefe de Secretaria em exercício

Vara Única da Comarca de Mazagão

Juiz de Direito da Vara Única – Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria exercício: Manoel Arivaldo Borges Araújo

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 2.505/05 – Ação de Reintegração de Posse
Autor: Espólio de Antônio Armando Barrau Falcão Filho, representado por MARIO ANTONIO MARQUES FASCIO
Advogada: Keila M. C. Guedes Nascimento OAB/AP-728
Requeridos: José Eduardo Ferreira dos Santos Júnior e outros
Advogadas: Lylcia Amélia Rocha Dadalt OAB/AP-900 e Marizete Picanço de Lamela OAB/AP-991
Finalidade: INTIMAR as advogadas dos requeridos para tomarem ciência dos despachos de fls. 1.282 e 1.296, exarados nos autos em epígrafe, transcritos, respectivamente, a seguir: "Sobre os documentos de fls. 1.258/1.278 juntados pela parte autora na réplica, digam os requeridos no prazo da lei (art. 398 do CPC). Maz. 04/07/05. Eduardo Navarro Machado. Juiz de Direito Substituto". "J. A presente demanda versa, apenas, sobre o suposto esbulho praticado pelos requeridos em imóvel, cuja posse, é reivindicado pelo autor. Portanto, falece interesse da parte em chamar à lide como denunciado o INCRA, não só por estar se discutindo posse, como também pelo fato de que tal entidade é apenas gestor dos imóveis rurais da União, esta, sim, verdadeira proprietária dos imóveis rurais. Assim, indefiro o requerimento para denunciação da lide. I. Maz. 12/07/05. Eduardo Navarro Machado. Juiz de Direito Substituto."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos doze (12) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, Manoel Arivaldo Borges Araújo, Chefe de Secretaria em exercício, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.


MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO
Chefe de Secretaria em exercício

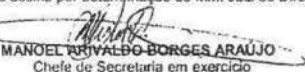
Vara Única da Comarca de Mazagão

Juiz de Direito da Vara Única – Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria em exercício: Manoel Arivaldo B. Araújo

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2005
Para intimação de advogada:

Autos: 2.611/05 – Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Indenização por Perdas e Danos
Requerente: JOSÉ LEONÍCIO DO AMARAL
Advogada: Elva Gomes - OAB/AP nº 349
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
Finalidade: INTIMAR a advogada da parte autora para oferecer réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, Manoel Arivaldo B. Araújo, Chefe de Secretaria em exercício, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.


MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO
Chefe de Secretaria em exercício

Publicações Diversas

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

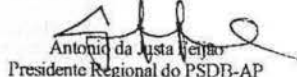
DIRETÓRIO ESTADUAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB – AP através de seu Presidente Regional nos termos da legislação em vigor estatutária, convoca, os membros efetivos do Diretório Regional, delegados, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, para a Convenção Estadual que será realizada no dia 21/08/05 (domingo) com início às 08:00h na (sede do Partido). Site a Av. Treze de Setembro, 1632, Buritizal-AP, para a segunda ordem do dia:

- 1 – Eleição do novo Diretório Estadual;
- II – O que ocorrer.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2005.


Antônio da Costa Feijó
Presidente Regional do PSDB-AP

CLUBE DE PUGILISMO "TENORIO"-CPT
ENDEREÇO: AV. PROCOPIO ROLA, Nº 2451-B, SANTA RITA, CEP 88.908-180, MACAPÁ-AP.
(FONE) (067) 344.13.30/30000-40
MACAPÁ-AMAZONAS

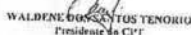
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2005-CPT

A Presidente do Clube de Pugilismo "Tenorio"-CPT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Clube, convoca todos os Presidente ou Representantes Legais dos Clubes e Associações de Lutas e Artes Marciais do Estado do Amapá, em pleno gozo de seus direitos e possuidores do CIPASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ, para uma REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 14 de agosto de 2005, Domingo, em sua sede provisória, sala 111a Hildemar Maia, 1403, Bairro de Santa Rita, em Macapá capital do Estado do Amapá, em primeira convocação às 09:30 horas e em segunda e última convocação às 10:00 horas, com no mínimo três (3) Clubes ou Associações, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1-Fundação da Federação de Karate Oficial do Estado do Amapá-FKOEAP.
- 2-Aprovação do Estatuto da Federação de Karate Oficial do Estado do Amapá-FKOEAP.
- 3-Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal e Passé dos Mesmos juntamente com os Membros do Conselho Diretor e do Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da Federação de Karate Oficial do Estado do Amapá-FKOEAP, para o quadriênio 2005/2009 (14-08-2005 a 14-08-2009).

(Obs: Para obter o prazo para a inscrição de clubes que concorrerão aos distritos e deverão ser entregues na Secretaria deste Clube, através de ofício firmado pelo Presidente do Clube, ou Associação interessada até as 20:00 horas do dia 10 de agosto de 2005, devendo ser anexado, obrigatoriamente, o Termo de Análise Coletiva firmado por todos os candidatos. Qualquer arguição de impugnação porventura causada deverá ser apresentada por escrito com alegações fundamentadas e comprovadas com autenticidade mínima de 05 (cinco) dias da data por via para a Assembleia, a fim de garantir o direito de defesa.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2005.


WALDENE GUSMÕES TENÓRIO
Presidente do CPT

Federação Amapaense de Karatê - F.A.K.
Entidade Estadual de Administração da modalidade Karatê Oficial
Filial a Confederação Brasileira de Karatê - CBK
Modalidade Reconhecida pelo COB e COB
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro COB
Fundada em 17 de dezembro de 1991
C.B.C. (M.F.) 34.413.303/0001-40
MACAPÁ-AMAZONAS

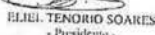
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2005-FAK
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Federação Amapaense de Karatê - FAK, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor da Entidade, nos seus Artigos: 34, Item V e no 178. Convoca os Senhores (as) Presidentes ou seus Representantes Legais, dos Clubes e Associações filiados: Clube de Karatê "Bushido", Clube de Karatê "Maia", Clube de Pugilismo "Tenorio" (Departamento de Karatê Oficial), Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Gimpá Amapá (Departamento de Karatê Oficial), e "Meite e Corpo Tackwondo Clube" (Departamento de Karatê Oficial), para uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 13 de agosto de 2005, sábado, às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda e última convocação com todos os filiados presente, em sua sede provisória, sala 111a Hildemar Maia, 1403, Santa Rita, em Macapá-AP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

- 1-Dissolução da Federação Amapaense de Karatê-FAK, de acordo com os Artigos: 34, Item V e 178 do Estatuto da FAK em vigor.
- 2-Propostas para criação de uma nova Federação que venha substituir a anterior junto a Confederação Brasileira de Karatê- CBK (Sistema W.K.F).
- 3-Repasse do Patrimônio Material e Acervos documentais para a nova Entidade a ser criada
- 4 - O que ocorrer.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2005.


ELIEZER TENÓRIO SOARES
Presidente

AURISTELLA BORGES DE SOUZA

Torna público que requereu a SEMA, a Licença de Instalação para piscicultura no município de Tartarugatinho. Não foi determinada a apresentação de estudo de impacto ambiental.

JASON RODRIGUES CORREA

Torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação para piscicultura no município de Porto Grande. Não foi determinada a apresentação de estudo de impacto ambiental.

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Laranjal do Jari

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 25 E § 1, INCISO I DO ART. 13 DA LEI 8.666/93.
ADJUDICADO: TOPCAR LTDA
ENDEREÇO: AV. PROCOPIO ROLA, Nº 2451-B, SANTA RITA, CEP 88.908-180, MACAPÁ-AP.
VALOR R\$ 147.884,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, BEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

Contratação de Empresa para realizar Serviços Técnicos de Topografia e Cartografia na área urbana do Município de Laranjal do Jari.

02 - JUSTIFICATIVA

A adjudicação direta faz-se de acordo com o disposto na lei 8.666/93, no art. 25, do respectivo esta Prefeitura a celebrar Contrato de Prestação do Serviço citado, com a empresa TOPCAR LTDA, visto que a Administração visa aos serviços técnicos de excepcional conhecimento e experiência.

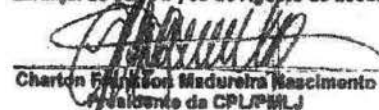
A não realização do processo licitatório justifica-se no fato de que o Município de Laranjal do Jari, através da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras - CPLCSO, haver publicado a Carta Convite Nº 004/2005 e as Empresas locais foram recusadas receber a vista não terem a documentação exigida para participarem de certa. Isto posto, a Empresa Topcar Ltda foi a única que se apresentou a esta Comissão, munida da documentação exigida para o certame e apresentando dados dos trabalhos já realizados, especialmente que tem desempenhado nesta região (Vale do Jari) extraordinário serviço de Topografia e Cartografia, já tendo desenvolvido inúmeros serviços para grandes Empresas como Jari Celulose S/A e Cadam - Caudim da Amazônia S/A. Analisando tais fatos que a contratação sub-exame enquadra-se perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpida no artigo 25, inciso II, § 1º, em consonância com o inciso I do artigo 13, todos da Lei 8.666/93.

Para garantir a fluidez do processo, tivemos o cuidado de realizar pesquisa de preços junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, com sede na Rua Pedro Ladislau, Nº 3786 - Centro, CEP 68924-006 - Vitória do Jari-AP, que nos apresentou proposta com o preço global de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), com prazo de validade de 30 (trinta) dias e prazo de execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias, parte integrante deste instrumento, para que a administração pudesse firmar contrato na garantia de custo compatível com o praticado em nossa região. Considerando o preço apresentado pela Empresa TOPCAR LTDA e as condições oferecidas pela mesma, evidencia-se a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, eximindo a Fazenda Pública de qualquer dano. Assim sendo esta comissão entende justificada a sua contratação, fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º e art. 13, inciso I c/c art. 25, inciso I, II e III do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública.

04 - CONCLUSÃO

Pelo exposto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação da Excmo. Senhora Prefeita, em cumprimento às exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, condições de eficácia desta ato.

Laranjal do Jari-AP, 05 de Agosto de 2005.


Charlon Francisco Madureira Nascimento
Presidente da CPLCSO